

II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 1320/2014 DA COMISSÃO

de 1 de dezembro de 2014

que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 338/97 estabelece listas de espécies animais e vegetais cujo comércio é alvo de restrições ou controlo. Essas listas integram as listas constantes dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), a seguir designada por «Convenção».
- (2) As seguintes espécies foram incluídas recentemente no anexo III da Convenção: *Dalbergia tucrensis* (com anotação), a pedido da Nicarágua; *Antilope cervicapra*, *Boselaphus tragocamelus*, *Capra hircus aegagrus*, *Capra sibirica*, *Gazella bennettii*, *Pseudois nayaur*, *Axis porcinus*, *Herpestes edwardsi*, *Herpestes javanicus*, *Hyaena hyaena*, *Lophura leucomelanos*, *Pavo cristatus* e *Pucrasia macrolopha*, a pedido do Paquistão; *Quercus mongolica* e *Fraxinus mandshurica* (ambas com anotação), a pedido da Federação da Rússia.
- (3) Nenhum dos Estados-Membros emitiu reservas relativamente a qualquer das alterações referidas.
- (4) As alterações efetuadas ao anexo III da Convenção implicam, pois, alterações ao anexo C do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (5) A espécie *Lygodactylus williamsi* é considerada «gravemente ameaçada» segundo os critérios da Lista Vermelha da UICN e endémica numa pequena área da Tanzânia. Há indícios de que a recolha para o comércio internacional de animais de estimação afeta diretamente a espécie a um nível suscetível de ameaçar a população. Sabe-se que a espécie é comercializada na União, principalmente na forma de espécimes retirados do meio natural, sendo objeto de uma procura evidente. Afigura-se, por conseguinte, que a espécie *Lygodactylus williamsi* satisfaz os critérios para inclusão no anexo B do Regulamento (CE) n.º 338/97, de acordo com o disposto no seu artigo 3.º, n.º 2, alínea c), subalínea i). A Comissão procedeu a consultas com a República Unida da Tanzânia para a eventual inclusão da espécie no anexo B do Regulamento (CE) n.º 338/97. A espécie *Lygodactylus williamsi* deve, por conseguinte, ser incluída no anexo B do referido regulamento.
- (6) A espécie *Bradypus pygmaeus* provém de uma divisão de *Bradypus variegatus* efetuada em 2001. Por lapso, não foi incluída no anexo II da Convenção. Esta omissão foi retificada em 20 de novembro de 2013, pelo que a espécie *Bradypus pygmaeus* deve agora ser incluída no anexo B do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (7) A espécie *Lophura leucomelanos* deve ser suprimida do anexo D, dado ter sido incluída no anexo C.

⁽¹⁾ JO L 61 de 3.3.1997, p. 1.

- (8) As definições dos termos «extrato», «produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho», «pó» e «aparas de madeira», acordadas na 16.ª reunião da Conferência das Partes na Convenção, em março de 2013, devem ser incluídas nas «notas para a interpretação dos anexos A, B, C e D».
- (9) A nota de rodapé respeitante às espécies *Agalychnis* spp. deve ser suprimida, dado ter sido tornada redundante pela adoção da lista de controlo taxonómico dos anfíbios abrangidos pela Convenção.
- (10) A anotação relativa aos corais deve ser atualizada de forma a torná-la compatível com os anexos da Convenção.
- (11) Por motivos de clareza, foram introduzidas algumas alterações na redação dos anexos.
- (12) Atendendo à extensão das alterações, justifica-se, por motivos de clareza, substituir na íntegra o anexo do referido regulamento.
- (13) Importa, por conseguinte, alterar o Regulamento (CE) n.º 338/97 em conformidade.
- (14) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité para o Comércio da Fauna e Flora Selvagens, instituído pelo artigo 18.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 338/97,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 é substituído pelo texto que consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 1 de dezembro de 2014.

Pela Comissão
O Presidente
Jean-Claude JUNCKER

ANEXO

Interpretação dos anexos A, B, C e D

1. As espécies incluídas nos anexos A, B, C e D são designadas:
 - a) pelo nome da espécie; ou
 - b) pelo conjunto das espécies pertencentes a um táxon superior ou a uma parte designada do referido táxon.
2. A abreviatura «spp.» é utilizada para designar todas as espécies de um táxon superior.
3. As outras referências a taxa superiores à espécie são dadas unicamente a título de informação ou para fins de classificação.
4. As espécies cujo nome se encontra impresso a negrito no anexo A constam desse anexo em virtude do estatuto de espécies protegidas previsto pela Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾ ou pela Diretiva 92/43/CEE do Conselho ⁽²⁾.
5. As seguintes abreviaturas são utilizadas para os taxa vegetais inferiores à espécie:
 - a) «ssp.» é utilizada para designar uma subespécie;
 - b) «var(s).» é utilizada para designar uma variedade ou variedades;
 - c) «fa.» é utilizada para designar uma forma.
6. Os símbolos «(I)», «(II)» e «(III)» colocados depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indicam os anexos da Convenção em que se incluem essas espécies, conforme indicado nas notas 7, 8 e 9. Na ausência de qualquer uma destas anotações, as espécies em causa não constam dos anexos da convenção.
7. O símbolo «(I)» colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo I da Convenção.
8. O símbolo «(II)» colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo II da Convenção.
9. O símbolo «(III)» colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo III da Convenção. Neste caso, é igualmente indicado o país relativamente ao qual a espécie ou táxon superior foi incluído no anexo III.
10. O termo «cultivar» designa, de acordo com a definição constante da 8.ª edição do Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas, um conjunto de plantas que: a) foram selecionadas em relação a um determinado carácter ou a uma combinação de caracteres; b) são distintas, uniformes e estáveis quanto a esses caracteres; c) quando reproduzidas por meios adequados, mantêm esses caracteres. Nenhum novo táxon ou cultivar pode ser considerado como tal até a categoria em que foi classificado e a sua circunscrição terem sido formalmente publicadas na última edição do Código Internacional de Nomenclatura de Plantas Cultivadas.
11. Os híbridos podem ser especificamente incluídos nos anexos, mas apenas se formarem populações distintas e estáveis no seu meio natural. Os animais híbridos que tenham nas quatro gerações anteriores da sua linhagem um ou mais espécimes de espécies incluídas nos anexos A ou B ficam subordinados ao presente regulamento como se se tratasse de espécies propriamente ditas, mesmo que o híbrido em causa não esteja especificamente incluído nos anexos.
12. Sempre que uma espécie seja incluída no anexo A, B ou C, todas as partes e produtos derivados dessa espécie são também incluídas no mesmo anexo, a não ser quando a referência à espécie inclua a anotação de que só certas partes ou produtos derivados da espécie são abrangidos. Nos termos do artigo 2.º, alínea t), o símbolo «#» seguido de um número colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior incluído no anexo B ou C designa partes ou produtos derivados que, para efeitos do presente regulamento, são especificados da seguinte forma:
 - #1 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
 - a) sementes, esporos e pólen (incluindo as polínias);
 - b) plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;

⁽¹⁾ Diretiva 2009/147/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens (JO L 20 de 26.1.2010, p. 7).

⁽²⁾ Diretiva 92/43/CEE do Conselho, de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens (JO L 206 de 22.7.1992, p. 7).

- c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; e
 - d) frutos, suas partes e produtos derivados, de plantas reproduzidas artificialmente do género *Vanilla*.
- #2 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- a) sementes e pólen; e
 - b) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho.
- #3 Designa raízes inteiras ou cortadas e partes de raízes, excluindo partes manufaturadas ou produtos derivados como pós, comprimidos, extratos, tónicos, chás e artigos de confeitaria.
- #4 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- a) sementes (incluindo cápsulas de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo as polínias). A isenção não é aplicável às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
 - b) plântula ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
 - c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
 - d) frutos, suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidaceae) e da família Cactaceae;
 - e) caules, flores, suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente dos géneros *Opuntia*, subgénero *Opuntia*, e *Selenicereus* (Cactaceae); e
 - f) produtos acabados de *Euphorbia antisiphilitica*, embalados e prontos para comercialização a retalho.
- #5 Designa toros, madeira de serração e folheados de madeira.
- #6 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira e contraplacado.
- #7 Designa toros, estilhas de madeira, serradura e extratos.
- #8 Designa partes subterrâneas (ou seja, raízes, rizomas): inteiras, partes e em pó.
- #9 Designa todas as partes e produtos derivados, com exceção dos que ostentam uma etiqueta com o texto «Produced from *Hoodia* spp. material obtained through controlled harvesting and production under the terms of an agreement with the relevant CITES Management Authority of [Botsuana under agreement No. BW/xxxxxx] [Namíbia under agreement No. NA/xxxxxx] [South Africa under agreement No. ZA/xxxxxx]».
- #10 Designa toros, madeira de serração e folheados de madeira, incluindo artigos de madeira não acabados, utilizados para o fabrico de arcos para instrumentos musicais de cordas.
- #11 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira, contraplacado, serradura e extratos.
- #12 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira, contraplacado e extratos. Os produtos acabados quer contenham esses extratos na forma de ingredientes, incluindo os perfumes, não se consideram abrangidos por esta anotação.
- #13 Designa o miolo (também conhecido por «endosperma», «polpa» ou «copra») e quaisquer derivados do mesmo.
- #14 Designa todas as partes e produtos derivados, exceto:
- a) sementes e pólen;
 - b) plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
 - c) frutos;
 - d) folhas;
 - e) serradura de agar, incluindo conglomerados em todas as formas; e
 - f) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho; esta derrogação não se aplica a esferas, rosários e materiais esculpidos.

13. Os termos e expressões que se seguem, utilizados nas anotações dos presentes anexos, são definidos do seguinte modo:

Extrato

Qualquer substância obtida diretamente de materiais vegetais por métodos físicos ou químicos, independentemente do processo utilizado. Um extrato pode ser sólido (p. ex., cristais, resinas, partículas finas ou grosseiras), semissólido (p. ex., gomas e ceras) ou líquido (p. ex., soluções, tinturas, óleos e óleos essenciais).

Produtos acabados embalados e prontos para comércio a retalho

Produtos, expedidos à unidade ou a granel, que não necessitem de transformação suplementar, embalados, rotulados para uso final ou para comércio a retalho num estado adequado para serem vendidos ou utilizados pelo público em geral.

Pó

Substância sólida seca na forma de partículas finas ou grosseiras.

Aparas de madeira

Madeira reduzida a fragmentos de pequenas dimensões.

14. Dado que nenhuma das espécies nem dos taxa superiores da flora incluídos no anexo A contém a anotação de que os seus híbridos devem ser tratados em conformidade com o artigo 4.º, n.º 1, os híbridos reproduzidos artificialmente a partir de uma ou mais dessas espécies ou taxa podem ser comercializados com um certificado de reprodução artificial e as sementes e o pólen (incluindo as polínias), as flores cortadas e as plântulas ou culturas de tecidos obtidas in vitro, em meio sólido ou líquido, obtidas a partir desses híbridos e transportadas em recipientes esterilizados não são abrangidas pelo presente regulamento.
15. A urina, as fezes e o âmbar-cinzento que sejam produtos residuais obtidos sem a manipulação do animal em causa não são abrangidos pelo presente regulamento.
16. No que respeita às espécies da fauna incluídas no anexo D, o presente regulamento só é aplicável aos espécimes vivos e a espécimes mortos inteiros ou quase inteiros, com exceção dos taxa que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes ou produtos derivados:
- § 1 Peles inteiras ou quase inteiras, em cru ou curtidas.
 - § 2 Penas, peles ou outras partes com penas.
17. No que respeita às espécies da flora incluídas no anexo D, o presente regulamento só é aplicável aos espécimes vivos, com exceção dos taxa que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes e produtos derivados:
- § 3 Plantas frescas ou secas incluindo, se apropriado, folhas, raízes/rizomas, caules, sementes/espores, casca e frutos.
 - § 4 Toros, madeira de serração e folheados de madeira.

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
FAUNA				
CHORDATA (CORDADOS)				
MAMMALIA				MAMÍFEROS
ARTIODACTYLA				
Antilocapridae	<i>Antilocapra americana</i> (I) (apenas a população do México; mais nenhuma população é incluída nos anexos do presente regulamento)			Antilocaprídeos
				Antilocapra
Bovidae	<i>Addax nasomaculatus</i> (I)			Bovídeos
		<i>Ammotragus lervia</i> (II)		Adax
			<i>Antílope cervicapra</i> (III Nepal/Paquistão)	Carneiro da Berbéria
		<i>Bison bison athabascae</i> (II)		Antílope negro
	<i>Bos gaurus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Bos frontalis</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento)			Bisonte europeu
	<i>Bos mutus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Bos grunniens</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento)			Bisonte indiano/Gauro
	<i>Bos sauveli</i> (I)			Iaque selvagem
			<i>Boselaphus tragocamelus</i> (III Paquistão)	Couprei/Boi das florestas do Camboja
			<i>Bubalus arnee</i> (III Nepal) (exclui a forma domesticada designada <i>Bubalus bubalis</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento)	Nilgai
	<i>Bubalus depressicornis</i> (I)			Búfalo indiano/Búfalo selvagem aquático
	<i>Bubalus mindorensis</i> (I)			Anoa
				Tamarau

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Bubalus quarlesi</i> (I)</p> <p><i>Capra falconeri</i> (I)</p> <p><i>Capricornis milneedwardsii</i> (I)</p> <p><i>Capricornis rubidus</i> (I)</p> <p><i>Capricornis sumatraensis</i> (I)</p> <p><i>Capricornis thar</i> (I)</p> <p><i>Cephalophus jentinki</i> (I)</p> <p><i>Gazella cuvieri</i> (I)</p> <p><i>Gazella leptoceros</i> (I)</p> <p><i>Hippotragus niger variani</i> (I)</p>	<p><i>Budorcas taxicolor</i> (II)</p> <p><i>Cephalophus brookei</i> (II)</p> <p><i>Cephalophus dorsalis</i> (II)</p> <p><i>Cephalophus ogilbyi</i> (II)</p> <p><i>Cephalophus silvicultor</i> (II)</p> <p><i>Cephalophus zebra</i> (II)</p> <p><i>Damaliscus pygargus pygargus</i> (II)</p> <p><i>Kobus leche</i> (II)</p>	<p><i>Capra hircus aegagrus</i> (III Paquistão) (os espécimes da forma domestica não são abrangidos pelo presente regulamento)</p> <p><i>Capra sibirica</i> (III Paquistão)</p> <p><i>Gazella bennettii</i> (III Paquistão)</p> <p><i>Gazella dorcas</i> (III Argélia/Tunísia)</p>	<p>Anoa de montanha</p> <p>Taquim</p> <p>Cabra selvagem da Índia/Markhor</p> <p>Cabra doméstica</p> <p>Cabra da Sibéria</p> <p>Serow chinês</p> <p>Serow vermelho</p> <p>Serow de Sumatra/Serow de crina</p> <p>Serow do Himalaia</p> <p>Cefalofo/Cabrito de Brooke</p> <p>Cefalofo/Cabrito do mato de Bay</p> <p>Cefalofo/Cabrito de Jentink</p> <p>Cefalofo/Cabrito de Ogilby</p> <p>Cefalofo/Cabrito de dorso amarelo</p> <p>Cefalofo/Cabrito zebra</p> <p>Bontebok</p> <p>Chinkara</p> <p>Gazela de Cuvier/Gazela do Atlas/ /Edmi</p> <p>Gazela dorcas</p> <p>Gazela de cornos finos</p> <p>Palanca negra</p> <p>Cobo Leche</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Naemorhedus baileyi</i> (I)			Goral vermelho
	<i>Naemorhedus caudatus</i> (I)			Goral de cauda comprida
	<i>Naemorhedus goral</i> (I)			Goral do Himalaia
	<i>Naemorhedus griseus</i> (I)			Goral cinzento
	<i>Nanger dama</i> (I)			Gazela dama/Gazela de pescoço vermelho
	<i>Oryx dammah</i> (I)			Orix branco
	<i>Oryx leucoryx</i> (I)			Oryx da Arábia
		<i>Ovis ammon</i> (II) (exceto para as subespécies incluídas no anexo A)		Muflão
	<i>Ovis ammon hodgsonii</i> (I)			Muflão do Tibete
	<i>Ovis ammon nigrimontana</i> (I)			Argali
		<i>Ovis canadensis</i> (II) (apenas a população do México; mais nenhuma população é incluída nos anexos do presente regulamento)		Carneiro das Montanhas Rochosas
	<i>Ovis orientalis ophion</i> (I)			Muflão de Chipre
		<i>Ovis vignei</i> (II) (exceto para as subespécies incluídas no anexo A)		Urial
	<i>Ovis vignei vignei</i> (I)			Muflão de Ladakh
	<i>Pantholops hodgsonii</i> (I)			Chiru/Antílope do Tibete
		<i>Philantomba monticola</i> (II)		Cabrito azul
			<i>Pseudois navaur</i> (III Paquistão)	Baral
	<i>Pseudoryx nghetinhensis</i> (I)			Siola

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Camelidae	<i>Rupicapra pyrenaica ornata</i> (II)	<i>Saiga borealis</i> (II) <i>Saiga tatarica</i> (II)	<i>Tetracerus quadricornis</i> (III Nepal)	Camurça de Abruzzo Saiga da Mongólia Saiga das estepes Antílope de quatro cornos
	<i>Vicugna vicugna</i> (I) (exceto para as populações: da Argentina [as populações das províncias de Jujuy e Catamarca e as populações em semi-cativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan]; da Bolívia [toda a população]; do Chile [população da Primeira Região]; do Equador [toda a população] e do Peru [toda a população]; essas populações são incluídas no anexo B)	<i>Lama guanicoe</i> (II) <i>Vicugna vicugna</i> (II) (apenas as populações da Argentina ⁽¹⁾ [as populações das províncias de Jujuy e Catamarca e as populações em semi-cativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan]; Bolívia ⁽²⁾ [toda a população]; Chile ⁽³⁾ [população da Primeira Região]; Equador ⁽⁴⁾ [toda a população]; Peru ⁽⁵⁾ [toda a população]; as restantes populações estão incluídas no anexo A)		Camelídeos Guanaco Vicunha
Cervidae	<i>Axis calamianensis</i> (I) <i>Axis kuhlii</i> (I) <i>Axis porcinus annamiticus</i> (I) <i>Blastocerus dichotomus</i> (I)	<i>Cervus elaphus bactrianus</i> (II)	<i>Axis porcinus</i> (III Paquistão) (exceto para as subespécies incluídas no anexo A)	Cervídeos Veado das Ilhas Calamianes Veado de Kuhl Veado porcino Veado pequeno da Tailândia Veado dos pântanos Veado do Turquistão

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Cervus elaphus barbarus</i> (III Argélia/ /Tunísia)	Veado da Berbéria
	<i>Cervus elaphus hanglu</i> (I)			Hangul
	<i>Dama dama mesopotamica</i> (I)			Gamo persa
	<i>Hippocamelus</i> spp. (I)			Veados dos Andes/Guemal
			<i>Mazama temama cerasina</i> (III Guate- mala)	Mazama vermelho centro-americano
	<i>Muntiacus crinifrons</i> (I)			Muntjac negro/Muntjac de crina
	<i>Muntiacus vuquangensis</i> (I)			Muntjac gigante
			<i>Odocoileus virginianus mayensis</i> (III Guatemala)	Veado de cauda branca da Guate- mala
	<i>Ozotoceros bezoarticus</i> (I)			Veado das Pampas
		<i>Pudu mephistophiles</i> (II)		Pudu do Norte
	<i>Pudu puda</i> (I)			Pudu do Sul
	<i>Rucervus duvaucelii</i> (I)			Barazinga
	<i>Rucervus eldii</i> (I)			Veado de Eld
Hippopotamidae				Hipopotamídeos
		<i>Hexaprotodon liberiensis</i> (II)		Hipopótamo pigmeu
		<i>Hippopotamus amphibius</i> (II)		Hipopótamo comum
Moschidae				Musquídeos
	<i>Moschus</i> spp. (II) (apenas as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão; as restantes populações são incluídas no anexo B)	<i>Moschus</i> spp. (II) (exceto para as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão que são incluídas no anexo A)		Veados almiscarados

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Suidae	<p><i>Babyrousa babyrussa</i> (I)</p> <p><i>Babyrousa bolabatuensis</i> (I)</p> <p><i>Babyrousa celebensis</i> (I)</p> <p><i>Babyrousa togeanensis</i> (I)</p> <p><i>Sus salvanius</i> (I)</p>			<p>Suídeos</p> <p>Babirussa comum</p> <p>Babirussa de bola-batu</p> <p>Babirussa das Celebes do Norte</p> <p>Babirussa de Malenge</p> <p>Javali pigmeu</p>
Tayassuidae		Tayassuidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A e excluindo as populações de <i>Pecari tajacu</i> do México e dos Estados Unidos, que não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		<p>Pecarídeos</p> <p>Pecaris</p> <p>Pecari do Chaco</p>
CARNIVORA				
Ailuridae	<p><i>Ailurus fulgens</i> (I)</p>			<p>Ailurídeos</p> <p>Panda vermelho</p>
Canidae	<p>Canis lupus (I/II) (todas as populações, exceto as de Espanha, a norte do Douro, e da Grécia, a norte do paralelo 39; as populações do Butão, Índia, Nepal e Paquistão são incluídas no anexo I; as restantes populações são incluídas no anexo II. Exclui a forma domesticada e o dingo que são referidos como <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i>)</p>	<p><i>Canis lupus</i> (II) (populações de Espanha, a norte do Douro, e da Grécia, a norte do paralelo 39. Exclui a forma domesticada e o dingo que são referidas como <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i>)</p>	<p><i>Canis aureus</i> (III Índia)</p>	<p>Canídeos</p> <p>Chacal dourado</p> <p>Lobo</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Canis simensis</i>	<i>Cerdocyon thous</i> (II) <i>Chrysocyon brachyurus</i> (II) <i>Cuon alpinus</i> (II) <i>Lycalopex culpaeus</i> (II) <i>Lycalopex fulvipes</i> (II) <i>Lycalopex griseus</i> (II) <i>Lycalopex gymnocercus</i> (II)		Lobo da Etiópia/Chacal de Simen Raposa do mato/Raposa caranguejeira Lobo de crina/Lobo-guará Raposa asiática dos montes/Cão vermelho Raposa dos Andes Raposa de Darwin Raposa cinzenta sul-americana Raposa das pampas Cão do mato
	<i>Speothos venaticus</i> (I)	<i>Vulpes cana</i> (II) <i>Vulpes zerda</i> (II)	<i>Vulpes bengalensis</i> (III Índia)	Raposa de Bengala Raposa de Blanford Feneco
Eupleridae		<i>Cryptoprocta ferox</i> (II) <i>Eupleres goudotii</i> (II) <i>Fossa fossana</i> (II)		Euplerídeos Fossa grande Mangusso de Goudot/Fanaluc Fossa almiscarada/Fossana
Felidae	<i>Acinonyx jubatus</i> (I) (as quotas anuais de exportação para os espécimes vivos e troféus de caça são as seguintes: Botsuana: 5; Namíbia: 150; Zimbabué: 50. O comércio desses espécimes é abrangido pelo artigo 4.º, n.º 1, do presente regulamento)	Felidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A; os espécimes da forma doméstica não são abrangidos pelo presente regulamento)		Felídeos Gatos Chita

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Caracal caracal</i> (I) (apenas a população asiática; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Caracal
	<i>Catopuma temminckii</i> (I)			Gato bravo dourado da Ásia
	<i>Felis nigripes</i> (I)			Gato bravo de patas negras
	<i>Felis silvestris</i> (II)			Gato bravo/Gato selvagem
	<i>Leopardus geoffroyi</i> (I)			Gato de Geoffroy
	<i>Leopardus jacobitus</i> (I)			Gato bravo dos Andes
	<i>Leopardus pardalis</i> (I)			Ocelote
	<i>Leopardus tigrinus</i> (I)			Ocelote pequeno tigrado/Gato ocelote
	<i>Leopardus wiedii</i> (I)			Margáí
	<i>Lynx lynx</i> (II)			Lince europeu
	<i>Lynx pardinus</i> (I)			Lince ibérico
	<i>Neofelis nebulosa</i> (I)			Pantera nebulosa
	<i>Panthera leo persica</i> (I)			Leão asiático
	<i>Panthera onca</i> (I)			Jaguar
	<i>Panthera pardus</i> (I)			Leopardo
	<i>Panthera tigris</i> (I)			Tigre
	<i>Pardofelis marmorata</i> (I)			Gato bravo marmoreado
	<i>Prionailurus bengalensis bengalensis</i> (I) (apenas as populações do Bangladeche, Índia e Tailândia; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Gato leopardo chinês/Gato de Bengala
	<i>Prionailurus iriomotensis</i> (II)			Gato leopardo de Iriomote/Gato de Ryukyu
	<i>Prionailurus planiceps</i> (I)			Gato bravo de cabeça plana

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Herpestidae	<i>Prionailurus rubiginosus</i> (I) (apenas a população da Índia; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Gato vermelho malhado
	<i>Puma concolor coryi</i> (I)			Puma da Florida
	<i>Puma concolor costaricensis</i> (I)			Puma da América Central
	<i>Puma concolor couguar</i> (I)			Puma do Leste da América do Norte
	<i>Puma yaguarondi</i> (I) (apenas as populações da América Central e do Norte; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Jaguarundi
	<i>Uncia uncia</i> (I)			Leopardo das neves
				Herpestídeos
			<i>Herpestes edwardsi</i> (III Índia/ /Paquistão)	Mangusto cinzento indiano
			<i>Herpestes fuscus</i> (III Índia)	Mangusto castanho indiano/ /Mangusto de cauda curta
			<i>Herpestes javanicus</i> (III Paquistão)	Mangusto pequeno asiático
Hyaenidae			<i>Herpestes javanicus auropunctatus</i> (III Índia)	Mangusto pequeno indiano/ /Mangusto de Java
			<i>Herpestes smithii</i> (III Índia)	Mangusto Smith/Mangusto ruivo
			<i>Herpestes urva</i> (III Índia)	Mangusto caranguejeiro
			<i>Herpestes vitticollis</i> (III Índia)	Mangusto de pescoço estriado
			<i>Hyaena hyaena</i> (III Paquistão)	Hienídeos Hiena-riscada
Mephitidae			<i>Proteles cristata</i> (III Botsuana)	Protelo
		<i>Conepatus humboldtii</i> (II)		Mefitídeos Mofeta/Gambá da Patagónia

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Mustelídeos				Mustelídeos
Lutrinae		Lutrinae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Lontras
	<i>Aonyx capensis microdon</i> (I) (apenas as populações dos Camarões e da Nigéria; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Lontras
	<i>Enhydra lutris nereis</i> (I)			Lontra sem garras dos Camarões
	<i>Lontra felina</i> (I)			Lontra marinha da Califórnia
	<i>Lontra longicaudis</i> (I)			Lontra felina costeira
	<i>Lontra provocax</i> (I)			Lontra de cauda comprida
	<i>Lutra lutra</i> (I)			Lontra da Argentina
	<i>Lutra nippon</i> (I)			Lontra europeia
	<i>Pteronura brasiliensis</i> (I)			Lontra japonesa
Mustelinae				Lontra gigante
			<i>Eira barbara</i> (III Honduras)	Furões
			<i>Galictis vittata</i> (III Costa Rica)	Taira
			<i>Martes flavigula</i> (III Índia)	Grisão
			<i>Martes foina intermedia</i> (III Índia)	Marta de garganta amarela
			<i>Martes gwatkinsii</i> (III Índia)	Marta comum
			<i>Mellivora capensis</i> (III Botsuana)	Marta de Nilgiri
				Ratel africano
	<i>Mustela nigripes</i> (I)			Toirão/Furão de patas negras
Odobenidae		<i>Odobenus rosmarus</i> (III Canadá)		Odobenídeos
				Morsa

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Otariidae		<i>Arctocephalus</i> spp (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Otarídeos Otárias/Ursos marinhos
	<i>Arctocephalus philippii</i> (II)			Otária das Ilhas Juan Fernández
	<i>Arctocephalus townsendi</i> (I)			Otária da Guadalupe
Phocidae		<i>Mirounga leonina</i> (II)		Focídeos Elefante marinho meridional
	<i>Monachus</i> spp. (I)			Foca monge
Procyonidae			<i>Bassaricyon gabbii</i> (III Costa Rica)	Procionídeos Olingo
			<i>Bassariscus sumichrasti</i> (III Costa Rica)	Cacomistle
			<i>Nasua narica</i> (III Honduras)	Coati pardo
			<i>Nasua nasua solitaria</i> (III Uruguai)	Coati de cauda anelada do Sul do Brasil
			<i>Potos flavus</i> (III Honduras)	Jupare/Kinkaju
Ursidae		Ursidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Ursídeos Ursos
	<i>Ailuropoda melanoleuca</i> (I)			Panda gigante
	<i>Helarctos malayanus</i> (I)			Urso malaio
	<i>Melursus ursinus</i> (I)			Urso beijuado
	<i>Tremarctos ornatus</i> (I)			Urso de lunetas
	Ursus arctos (I/II) (só estão incluídas no anexo I as populações do Butão, China, México e Mongólia e a subespécie <i>Ursus arctus isabellinus</i> ; as restantes populações e subespécies são incluídas no anexo II)			Urso pardo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares	
Viverridae	<i>Ursus thibetanus</i> (I)			Urso Tibetano	
				Viverrídeos	
				<i>Arctictis binturong</i> (III Índia)	Binturongue
				<i>Civettictis civetta</i> (III Botsuana)	Civeta africana
				<i>Cynogale bennettii</i> (II)	Civeta lontra almiscarada
				<i>Hemigalus derbyanus</i> (II)	Civeta das palmeiras listada
				<i>Paguma larvata</i> (III Índia)	Civeta das palmeiras mascarada
				<i>Paradoxurus hermaphroditus</i> (III Índia)	Civeta das palmeiras asiática
				<i>Paradoxurus jerdoni</i> (III Índia)	Civeta das palmeiras Jerdon
				<i>Prionodon linsang</i> (II)	Lisangue listado
CETACEA	<i>Prionodon pardicolor</i> (I)			Lisangue malhado	
				<i>Viverra civettina</i> (III Índia)	Civeta de malhas grande de Malabar
				<i>Viverra zibetha</i> (III Índia)	Civeta grande indiana
CHIROPTEA	CETACEA spp. (I/II) ⁽⁶⁾			Cetáceos	
				Cetáceos	
Phyllostomidae				Filostomídeos	
				<i>Platyrrhinus lineatus</i> (III Uruguai)	Morcego de linhas brancas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Pteropodidae		<i>Acerodon</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Pteropodídeos
	<i>Acerodon jubatus</i> (I)			Raposas voadoras
		<i>Pteropus</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A, com exclusão de <i>Pteropus brunneus</i>)		Morcego frugívoro de nuca dourada
	<i>Pteropus insularis</i> (I)			Raposas voadoras
	<i>Pteropus livingstonii</i> (II)			Raposa voadora de Ruck
	<i>Pteropus loochoensis</i> (I)			Raposa voadora de Comoro
	<i>Pteropus mariannus</i> (I)			Raposa voadora do Japão
	<i>Pteropus molossinus</i> (I)			Raposa voadora das Marianas
	<i>Pteropus pelewensis</i> (I)			Raposa voadora da Caroline
	<i>Pteropus pilosus</i> (I)			Raposa voadora de Pelew
	<i>Pteropus rodricensis</i> (II)			Raposa voadora grande de Pelew
	<i>Pteropus samoensis</i> (I)			Raposa voadora de Rodrigues
	<i>Pteropus tonganus</i> (I)			Raposa voadora da Samoa
	<i>Pteropus ualanus</i> (I)			Raposa voadora do Pacífico
	<i>Pteropus voeltzkowi</i> (II)			Raposa voadora de Kosrae
	<i>Pteropus yapensis</i> (I)			Raposa voadora de Pemba
				Raposa voadora de Yap
CINGULATA				
Dasypodidae				Dasipodídeos
			<i>Cabassous centralis</i> (III Costa Rica)	Tatu de cauda nua do Norte
			<i>Cabassous tatouay</i> (III Uruguai)	Tatu de cauda nua grande

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Chaetophractus nationi</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero. Todos os espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio será regulado em conformidade)		Tatu Peludo grande
DASYUROMORPHIA	<i>Priodontes maximus</i> (I)			Tatu gigante
Dasyuridae				Dasiurídeos
	<i>Sminthopsis longicaudata</i> (I)			Rato marsupial de cauda comprida
DIPROTODONTIA	<i>Sminthopsis psammophila</i> (I)			Rato marsupial do deserto
Macropodidae				Macropodídeos
		<i>Dendrolagus inustus</i> (II)		Canguru arborícola cinzento
		<i>Dendrolagus ursinus</i> (II)		Canguru arborícola negro
	<i>Lagorchestes hirsutus</i> (I)			Lebre wallaby ruiva
	<i>Lagostrophus fasciatus</i> (I)			Lebre wallaby raiada
Phalangeridae	<i>Onychogalea fraenata</i> (I)			Wallaby de cauda pontiaguda
		<i>Phalanger intercastellanus</i> (II)		Falangerídeos
		<i>Phalanger mimicus</i> (II)		Cuscus comum oriental
		<i>Phalanger orientalis</i> (II)		Cuscus comum do Sul
		<i>Spilocuscus kraemeri</i> (II)		Cuscus cinzento
		<i>Spilocuscus maculatus</i> (II)		Cuscus comum oriental da Ilha Admiralty
		<i>Spilocuscus papuensis</i> (II)		Cuscus malhado
				Cuscus de Waigeou

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Potoroidae	<i>Bettongia</i> spp. (I)			Potoróideos Ratos-canguru
Vombatidae	<i>Lasiorhinus krefftii</i> (I)			Vombatídeos Vombate de focinho peludo
LAGOMORPHA				
Leporidae	<i>Caprolagus hispidus</i> (I) <i>Romerolagus diazi</i> (I)			Leporídeos Lebre do Nepal Coelho dos vulcões
MONOTREMATA				
Tachyglossidae		<i>Zaglossus</i> spp. (II)		Taquiglossídeos Equidna de bico curvo
PERAMELEMORPHIA				
Peramelidae	<i>Perameles bougainville</i> (I)			Peramelídeos Bandicoot de Bougainville
Thylacomyidae	<i>Macrotis lagotis</i> (I)			Estilacomídeos Bandicoot de orelhas de coelho
PERISSODACTYLA				
Equidae	<i>Equus africanus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Equus asinus</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento) <i>Equus grevyi</i> (I) <i>Equus hemionus</i> (I/II) (a espécie está incluída no anexo II, mas as subespécies <i>Equus hemionus hemionus</i> e <i>Equus hemionus khur</i> constam do anexo I)			Equídeos Burro Africano Zebra de Grevi Burro selvagem asiático

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Rhinocerotidae	<p><i>Equus kiang</i> (II)</p> <p><i>Equus przewalskii</i> (I)</p> <p><i>Equus zebra zebra</i> (I)</p> <p>Rhinocerotidae spp. (I) (exceto para as subespécies incluídas no anexo B)</p>	<p><i>Equus zebra hartmannae</i> (II)</p> <p><i>Ceratotherium simum simum</i> (II) (apenas as populações da África do Sul e da Suazilândia; as restantes populações são incluídas no anexo A. Exclusivamente para o efeito de autorizar o comércio internacional de animais vivos para destinos apropriados e aceitáveis e o comércio de trofeus de caça. Os restantes espécimes são considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio será regulado em conformidade)</p>		<p>Kiang</p> <p>Cavalo de Przewalski</p> <p>Zebra de Hartmann</p> <p>Zebra de montanha do Cabo</p> <p>Rinocerotídeos</p> <p>Rinocerontes</p> <p>Rinoceronte branco</p>
Tapiridae	<p>Tapiridae spp. (I) (exceto para as subespécies incluídas no anexo B)</p>	<p><i>Tapirus terrestris</i> (II)</p>		<p>Tapirídeos</p> <p>Tapires</p> <p>Tapir amazónico</p>
PHOLIDOTA				
Manidae		<p><i>Manis</i> spp. (II) (foi estabelecida uma quota zero de exportação anual para <i>Manis crassicaudata</i>, <i>Manis culionensis</i>, <i>Manis javanica</i> e <i>Manis pentadactyla</i> no que se refere a espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins principalmente comerciais)</p>		<p>Manídeos</p> <p>Pangolins</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PILOSA				
Bradypodidae		<i>Bradypus pygmaeus</i> (II) <i>Bradypus variegatus</i> (II)		Bradipodídeos Preguiça-anã Preguiça de garganta castanha
Megalonychidae			<i>Choloepus hoffmanni</i> (III Costa Rica)	Megaloniquídeos Preguiça real
Myrmecophagidae		<i>Myrmecophaga tridactyla</i> (II)		Mirmecofagídeos Urso formigueiro gigante
			<i>Tamandua mexicana</i> (III Guatemala)	Tamanduá
PRIMATES		PRIMATES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Primatas Primatas
Atelidae	<i>Alouatta coibensis</i> (I) <i>Alouatta palliata</i> (I) <i>Alouatta pigra</i> (I) <i>Ateles geoffroyi frontatus</i> (I) <i>Ateles geoffroyi panamensis</i> (I) <i>Brachyteles arachnoides</i> (I) <i>Brachyteles hypoxanthus</i> (I) <i>Oreonax flavicauda</i> (I)			Atelídeos Macaco uivador da Ilha Coiba Macaco uivador de manto Macaco uivador negro Macaco aranha de mãos negras de Geoffroy Macaco-aranha de mãos negras vermelho Macaco-aranha-lanudo do Sul Macaco-aranha-lanudo do Norte Macaco lanudo de cauda amarela
Cebidae	<i>Callimico goeldii</i> (I) <i>Callithrix aurita</i> (I)			Cebídeos Mico de Goeldi Titi de orelhas brancas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Cercopithecidae	<i>Callithrix flaviceps</i> (I)			Titi de Cabeça amarela
	<i>Leontopithecus</i> spp. (I)			Mico leão
	<i>Saguinus bicolor</i> (I)			Sagui bicolor
	<i>Saguinus geoffroyi</i> (I)			Sagui de Geoffroy
	<i>Saguinus leucopus</i> (I)			Sagui de patas brancas
	<i>Saguinus martinsi</i> (I)			Sagui-bicolor de Martins
	<i>Saguinus oedipus</i> (I)			Sagui de face branca/Sagui de cabeça de algodão
	<i>Saimiri oerstedii</i> (I)			Macaco esquilo da América Central
				Cercopitecídeos
	<i>Cercocebus galeritus</i> (I)			Macaco do rio Tana/Cercocebo de cara preta
	<i>Cercopithecus diana</i> (I)			Macaco Diana
	<i>Cercopithecus roloway</i> (I)			Macaco de Rolloway
	<i>Cercopithecus solatus</i> (II)			Macaco de cauda dourada
	<i>Colobus satanas</i> (II)			Colobo negro de Angola
	<i>Macaca silenus</i> (I)			Macaco de cauda de leão
	<i>Mandrillus leucophaeus</i> (I)			Dril
	<i>Mandrillus sphinx</i> (I)			Mandril
	<i>Nasalis larvatus</i> (I)			Macaco narigudo
	<i>Ptilocolobus foai</i> (II)			Colobo vermelho da África Central
	<i>Ptilocolobus gordonorum</i> (II)			Colobo vermelho de Uzungwa
<i>Ptilocolobus kirkii</i> (I)			Colobo vermelho de Zanzibar	
<i>Ptilocolobus pennantii</i> (II)			Colobo vermelho de Pennant	
<i>Ptilocolobus preussi</i> (II)			Colobo vermelho de Preuss	
<i>Ptilocolobus rufomitratus</i> (I)			Colobo vermelho do Rio Tana	

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Ptilocolobus tephrosceles</i> (II)			Colobo vermelho do Uganda
	<i>Ptilocolobus tholloni</i> (II)			Colobo vermelho de Thollon
	<i>Presbytis potenziani</i> (I)			Langur das ilhas Mentawai
	<i>Pygathrix</i> spp. (I)			Langures grandes
	<i>Rhinopithecus</i> spp. (I)			Macacos de nariz grande
	<i>Semnopithecus ajax</i> (I)			Langur cinzento de Cachemira
	<i>Semnopithecus dussumieri</i> (I)			Langur cinzento das planícies
	<i>Semnopithecus entellus</i> (I)			Langur comum
	<i>Semnopithecus hector</i> (I)			Langur pequeno
	<i>Semnopithecus hypoleucos</i> (I)			Langur cinzento de pés negros/ /Langur do Malabar
	<i>Semnopithecus priam</i> (I)			Langur cinzento
	<i>Semnopithecus schistaceus</i> (I)			Langur cinzento de pés claros
	<i>Simias concolor</i> (I)			Langur de cauda de porco
	<i>Trachypithecus delacouri</i> (II)			Langur de Delacour
	<i>Trachypithecus francoisi</i> (II)			Langur de François
	<i>Trachypithecus geei</i> (I)			Langur dourado
	<i>Trachypithecus hatinhensis</i> (II)			Langur de Hatinh
	<i>Trachypithecus johnii</i> (II)			Langur de Nilgiri
	<i>Trachypithecus laotum</i> (II)			Langur do Laos
	<i>Trachypithecus pileatus</i> (I)			Langur de capuz
	<i>Trachypithecus poliocephalus</i> (II)			Langur de cabeça branca
	<i>Trachypithecus shortridgei</i> (I)			Langur de Shortridge
Cheirogaleidae				Queirogaleídeos
	<i>Cheirogaleidae</i> spp. (I)			Lémures-rato

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Daubentoniidae	<i>Daubentonia madagascariensis</i> (I)			Daubentonídeos Aye-aye
Hominidae	<i>Gorilla beringei</i> (I) <i>Gorilla gorilla</i> (I) <i>Pan</i> spp. (I) <i>Pongo abelii</i> (I) <i>Pongo pygmaeus</i> (I)			Hominídeos Gorila de montanha Gorila comum Chimpanzés e bonobos Orangotango de Sumatra Orangotango de Bornéu
Hylobatidae	Hylobatidae spp. (I)			Hilobatídeos Gibões
Indriidae	Indriidae spp. (I)			Indriídeos Indris, sifacas e Lémures lanudos
Lemuridae	Lemuridae spp. (I)			Lemurídeos Lémures
Lepilemuridae	Lepilemuridae spp. (I)			Lepilemurídeos Lémures saltadores
Lorisidae	<i>Nycticebus</i> spp. (I)			Lorisídeos Loris lentos
Pitheciidae	<i>Cacajao</i> spp. (I) <i>Callicebus barbarabrownae</i> (II) <i>Callicebus melanochir</i> (II)			Piteciídeos Uacaris Titi castanho de Barbara Titi de mãos negras

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Tarsiidae	<i>Callicebus nigrifrons</i> (II)			Titi de fronte negra
	<i>Callicebus personatus</i> (II)			Titi mascarado do Atlântico
	<i>Chiropotes albinasus</i> (I)			Sagui barbudo de nariz branco
	<i>Tarsius</i> spp. (II)			Társios
PROBOSCIDEA				
Elephantidae				Elefantídeos
	<i>Elephas maximus</i> (I)			Elefante asiático
	<i>Loxodonta africana</i> (I) (exceto para as populações do Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbabué, que são incluídas no anexo B)	<i>Loxodonta africana</i> (II) (apenas as populações do Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbabué (?); as restantes populações estão incluídas no anexo A)		Elefante africano
RODENTIA				
Chinchillidae				Chinchilídeos
	<i>Chinchilla</i> spp. (I) (Os espécimes da forma doméstica não são abrangidos pelo presente regulamento)			Chinchilas
Cuniculidae				Cuniculídeos
			<i>Cuniculus paca</i> (III Honduras)	Paca
Dasyproctidae				Dasiproctídeos
			<i>Dasyprocta punctata</i> (III Honduras)	Agouti
Erethizontidae				Eretizontídeos
			<i>Sphiggurus mexicanus</i> (III Honduras)	Porco-espinho cabeludo do México
			<i>Sphiggurus spinosus</i> (III Uruguai)	Porco-espinho cabeludo do Paraguai

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Hystricidae	<i>Hystrix cristata</i>			Histicídeos Porco-espinho africano
Muridae	<i>Leporillus conditor</i> (I) <i>Pseudomys fieldi praeconis</i> (I) <i>Xeromys myoides</i> (I) <i>Zyomys pedunculatus</i> (I)			Murídeos Rato arquiteto Rato da Baía dos Tubarões Falso rato de água Rato de cauda grossa
Sciuridae	<i>Cynomys mexicanus</i> (I)	<i>Callosciurus erythraeus</i> (apenas espécimes vivos)	<i>Marmota caudata</i> (III Índia) <i>Marmota himalayana</i> (III Índia)	Esciurídeos Esquilo de Pallas Cão da pradaria mexicano Marmota de cauda comprida Marmota dos Himalaias
		<i>Ratufa</i> spp. (II) <i>Sciurus carolinensis</i> (apenas espécimes vivos)	<i>Sciurus deppei</i> (III Costa Rica)	Esquilo gigante Esquilo-cinzento Esquilo de Deppe Esquilo-raposa
SCANDENTIA		SCANDENTIA spp. (II)		Tupaias
SIRENIA				Dugongídeos
Dugongidae	<i>Dugong dugon</i> (I)			Dugongo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Trichechidae	<i>Trichechus inunguis</i> (I) <i>Trichechus manatus</i> (I) <i>Trichechus senegalensis</i> (I)			Manatins
AVES				Aves
ANSERIFORMES				
Anatidae				Anatídeos
	<i>Anas aucklandica</i> (I)			Marrequinho das Ilhas Auckland
		<i>Anas bernieri</i> (II)		Marrequinho de Madagáscar
	<i>Anas chlorotis</i> (I)			Marrequinho castanho
		<i>Anas formosa</i> (II)		Pato de Baikal
	<i>Anas laysanensis</i> (I)			Pato de Laysan
	<i>Anas nesiotis</i> (I)			Marreco da Ilha Campbell
	<i>Anas querquedula</i>			Marreco comum
	<i>Asarcornis scutulata</i> (I)			Pato de asas brancas
	<i>Aythya innotata</i>			Zarro de Madagáscar
	<i>Aythya nyroca</i>			Zarro castanho
	<i>Branta canadensis leucopareia</i> (I)			Ganso do Canadá das Ilhas Aleutas
	<i>Branta ruficollis</i> (II)			Ganso de pescoço ruivo
	<i>Branta sandvicensis</i> (I)			Ganso do Havai
			<i>Cairina moschata</i> (III Honduras)	Pato-mudo
		<i>Coscoroba coscoroba</i> (II)		Cisne Coscoroba
		<i>Cygnus melancoryphus</i> (II)		Cisne de pescoço negro
		<i>Dendrocygna arborea</i> (II)		Pato arborícola das Caraíbas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Dendrocygna autumnalis</i> (III Honduras)	Pato arboricola de bico negro
			<i>Dendrocygna bicolor</i> (III Honduras)	Pato arborícola fulvo
	<i>Mergus octosetaceus</i>			Merganso do Brasil
	<i>Oxyura leucocephala</i> (II)	<i>Oxyura jamaicensis</i> (apenas espécimes vivos)		Pato de rabo alçado americano
	<i>Rhodonessa caryophyllacea</i> (possivelmente extinta) (I)			Pato de rabo alçado de cabeça branca
		<i>Sarkidiornis melanotos</i> (II)		Pato de cabeça rosada
	<i>Tadorna cristata</i>			Pato de bico nodoso
APODIFORMES				Pato de crista
Trochilidae				Troquilídeos
		Trochilidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Colibris
	<i>Glaucis dohrnii</i> (I)			Colibri de Dohrn
CHARADRIIFORMES				
Burhinidae				Burrinídeos
			<i>Burhinus bistriatus</i> (III Guatemala)	Alcaravão de estrias duplas
Laridae				Larídeos
	<i>Larus relictus</i> (I)			Gaivota da Mongólia
Scolopacidae				Escolopacídeos
	<i>Numenius borealis</i> (I)			Maçarico esquimó
	<i>Numenius tenuirostris</i> (I)			Maçarico de bico fino
	<i>Tringa guttifer</i> (I)			Perna verde pintado

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CICONIIFORMES				
Ardeidae	<i>Ardea alba</i> <i>Bubulcus ibis</i> <i>Egretta garzetta</i>			Ardeídeos Garça branca grande Garça boieira Garça branca pequena
Balaenicipitidae		<i>Balaeniceps rex</i> (II)		Balaenicipitídeos Bico de sapato
Ciconiidae	<i>Ciconia boyciana</i> (I) <i>Ciconia nigra</i> (II) <i>Ciconia stormi</i> <i>Jabiru mycteria</i> (I) <i>Leptoptilos dubius</i> <i>Mycteria cinerea</i> (I)			Ciconídeos Cegonha de bico negro Cegonha negra Cegonha de Storm Jabiru Marabu indiano Cegonha leitosa
Phoenicopteridae	<i>Phoenicopus ruber</i> (II)	Phoenicopteridae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Foenicopterídeos Flamingos Flamingo Comum
Threskiornithidae	<i>Geronticus calvus</i> (II) <i>Geronticus eremita</i> (I) <i>Nipponia nippon</i> (I) <i>Platalea leucorodia</i> (II) <i>Pseudibis gigantea</i>	<i>Eudocimus ruber</i> (II)		Tresquiornitídeos Íbis escarlata Íbis calvo Íbis eremita Íbis branco do Japão Colhereiro europeu Íbis gigante

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
COLUMBIFORMES				
Columbidae				Columbídeos
	<i>Caloenas nicobarica</i> (I)			Pombo de Nicobar
	<i>Claravis godefrida</i>			Pombo-espelho
	<i>Columba livia</i>			Pombo das rochas
	<i>Ducula mindorensis</i> (I)			Pombo imperial de Mindoro
		<i>Gallicolumba luzonica</i> (II)		Rola apunhalada
		<i>Goura</i> spp. (II)		Pombo coroadado
	<i>Leptotila wellsi</i>			Rola de Granada
	<i>Streptopelia turtur</i>			Pombo das Maurícias
			<i>Nesoenas mayeri</i> (III Maurícias)	Rola brava
CORACIIFORMES				
Bucerotidae				Bucerotídeos
		<i>Aceros</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Calaus
	<i>Aceros nipalensis</i> (I)			Calau de pescoço ruivo
		<i>Anorrhinus</i> spp. (II)		Calaus
		<i>Anthracoceros</i> spp. (II)		Calaus
		<i>Berenicornis</i> spp. (II)		Calaus
		<i>Buceros</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Calaus
	<i>Buceros bicornis</i> (I)			Calau bicorne
		<i>Penelopides</i> spp. (II)		Calaus
	<i>Rhinoplax vigil</i> (I)			Calau de capacete

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Rhyticeros</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Calaus
CUCULIFORMES	<i>Rhyticeros subruficollis</i> (I)			Calau de garganta plana
Musophagidae				Musofagídeos
		<i>Tauraco</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Turacos
FALCONIFORMES	<i>Tauraco bannermani</i> (II)			Turaco de Bannerman
		FALCONIFORMES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A; exceto para uma espécie da família <i>Cathartidae</i> incluída no anexo C; as outras espécies dessa família não são incluídas nos anexos do presente regulamento; exceto para <i>Caracara lutosa</i>)		Falconiformes
Accipitridae				Aves de rapina diurnas
	<i>Accipiter brevipes</i> (II)			Accipitrídeos
	<i>Accipiter gentilis</i> (II)			Gavião grego
	<i>Accipiter nisus</i> (II)			Açor
	<i>Aegypius monachus</i> (II)			Gavião
	<i>Aquila adalberti</i> (I)			Abutre negro
	<i>Aquila chrysaetos</i> (II)			Águia imperial ibérica
	<i>Aquila clanga</i> (II)			Águia real
	<i>Aquila heliaca</i> (I)			Águia gritadeira
	<i>Aquila pomarina</i> (II)			Águia Imperial
	<i>Buteo buteo</i> (II)			Águia pomarina
				Águia de asa redonda

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p>Buteo lagopus (II)</p> <p>Buteo rufinus (II)</p> <p><i>Chondrohierax uncinatus wilsonii (I)</i></p> <p>Circaetus gallicus (II)</p> <p>Circus aeruginosus (II)</p> <p>Circus cyaneus (II)</p> <p>Circus macrourus (II)</p> <p>Circus pygargus (II)</p> <p>Elanus caeruleus (II)</p> <p><i>Eutriorchis astur (II)</i></p> <p>Gypaetus barbatus (II)</p> <p>Gyps fulvus (II)</p> <p><i>Haliaeetus spp. (I/II)</i> (a espécie <i>Haliaeetus albicilla</i> consta do anexo I, as restantes espécies constam do anexo II)</p> <p><i>Harpia harpyja (I)</i></p> <p>Hieraaetus fasciatus (II)</p> <p>Hieraaetus pennatus (II)</p> <p><i>Leucopternis occidentalis (II)</i></p> <p>Milvus migrans (II) (exceto para a <i>Milvus migrans lineatus</i>, que é incluída no anexo B)</p> <p>Milvus milvus (II)</p> <p>Neophron percnopterus (II)</p> <p>Pernis apivorus (II)</p> <p><i>Pithecophaga jefferyi (I)</i></p>			<p>Buteo caçado</p> <p>Buteo mouro</p> <p>Águia de Wilson</p> <p>Águia cobreira</p> <p>Águia sapeira</p> <p>Tartaranhão azulado</p> <p>Tartaranhão de peito branco</p> <p>Tartaranhão caçador</p> <p>Peneireiro cinzento</p> <p>Águia das serpentes de Madagáscar</p> <p>Quebra-ossos</p> <p>Grifo</p> <p>Pigargos</p> <p>Águia harpia</p> <p>Águia de Bonelli</p> <p>Águia caçada</p> <p>Açor de costas cinzentas</p> <p>Milhafre negro</p> <p>Milhafre real</p> <p>Abutre do Egípto</p> <p>Falcão abelheiro</p> <p>Águia dos macacos das Filipinas</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Cathartidae	<i>Gymnogyps californianus</i> (I)			Catartídeos Condor da Califórnia
	<i>Vultur gryphus</i> (I)		<i>Sarcoramphus papa</i> (III Honduras)	Abutre rei Condor dos Andes
Falconidae	<i>Falco araeus</i> (I)			Falconídeos Peneireiro das Seychelles
	<i>Falco biarmicus</i> (II)			Falcão borni
	<i>Falco cherrug</i> (II)			Falcão sacre
	<i>Falco columbarius</i> (II)			Esmerilhão
	<i>Falco eleonora</i> (II)			Falcão da rainha
	<i>Falco jugger</i> (I)			Falcão Laggar
	<i>Falco naumanni</i> (II)			Peneireiro das torres
	<i>Falco newtoni</i> (I) (apenas a população das Seicheles)			Peneireiro de Aldabra
	<i>Falco pegrinoides</i> (I)			Falcão da Berbéria
	<i>Falco peregrinus</i> (I)			Falcão peregrino
	<i>Falco punctatus</i> (I)			Peneireiro das Ilhas Maurícias
	<i>Falco rusticolus</i> (I)			Falcão gerifalte
	<i>Falco subbuteo</i> (II)			Falcão tagarote/Ógea
	<i>Falco tinnunculus</i> (II)			Peneireiro vulgar
	<i>Falco vespertinus</i> (II)			Falcão de pés vermelhos
Pandionidae				Pandionídeos
	<i>Pandion haliaetus</i> (II)			Águia pescadeira
GALLIFORMES				
Cracidae				Cracídeos
	<i>Crax alberti</i> (III Colômbia)			Mutum de bico azul

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Crax blumenbachii</i> (I)			Mutum de bico vermelho
		<i>Crax fasciolata</i>	<i>Crax daubentoni</i> (III Colômbia)	Mutum de bico amarelo
			<i>Crax globulosa</i> (III Colômbia)	Mutum de penacho/Mutum pinima
			<i>Crax rubra</i> (III Colômbia/Costa Rica/Guatemala/Honduras)	Mutum de fava
	<i>Mitu mitu</i> (I)			Mutum grande
	<i>Oreophasis derbianus</i> (I)			Mutum de Alagoas
			<i>Ortalis vetula</i> (III Guatemala/Honduras)	Mutum cornudo
			<i>Pauxi pauxi</i> (III Colômbia)	Chachalaca
	<i>Penelope albipennis</i> (I)			Mutum de capacete
			<i>Penelope purpurascens</i> (III Honduras)	Guan de asas brancas
			<i>Penelopina nigra</i> (III Guatemala)	Jacu
	<i>Pipile jacutinga</i> (I)			Guan das montanhas
	<i>Pipile pipile</i> (I)			Jacutinga
Megapodiidae				Jacupara
	<i>Macrocephalon maleo</i> (I)			Megapodiídeos
				Maleo
Phasianidae				Fasianídeos
		<i>Argusianus argus</i> (II)		Faisão argos
	<i>Catreus wallichii</i> (I)			Faisão de Wallich
	<i>Colinus virginianus ridgwayi</i> (I)			Codorniz da Virginia
	<i>Crossoptilon crossoptilon</i> (I)			Faisão branco da Manchúria
	<i>Crossoptilon mantchuricum</i> (I)			Faisão da Manchúria
		<i>Gallus sonneratii</i> (II)		Galo de Sonnerat
		<i>Ithaginis cruentus</i> (II)		Faisão sanguíneo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Lophophorus impejanus</i> (I)			Faisão monal dos Himalaias
	<i>Lophophorus lhuysii</i> (I)			Faisão monal da China
	<i>Lophophorus sclateri</i> (I)			Faisão monal de Sclater
	<i>Lophura edwardsi</i> (I)			Faisão de Edward
		<i>Lophura hatinhensis</i>		Faisão do Vietname
	<i>Lophura swinhoii</i> (I)		<i>Lophura leucomelanos</i> (III Paquistão)	Faisão de Kalij
				Faisão de Swinhoe
	<i>Odontophorus strophium</i>		<i>Meleagris ocellata</i> (III Guatemala)	Peru ocelado
	<i>Ophrysia superciliosa</i>			Codorniz dos bosques de gola
				Codorniz do Himalaia
			<i>Pavo cristatus</i> (III Paquistão)	Pavão-indiano
		<i>Pavo muticus</i> (II)		Pavão verde
		<i>Polyplectron bicalcaratum</i> (II)		Faisão esporeiro cinzento
		<i>Polyplectron germaini</i> (II)		Faisão esporeiro de Germain
		<i>Polyplectron malacense</i> (II)		Faisão esporeiro da Malásia
	<i>Polyplectron napoleonis</i> (I)			Faisão esporeiro de Palawan
		<i>Polyplectron schleiermachersi</i> (II)		Faisão esporeiro de Bornéu
			<i>Pucrasia macrolopha</i> (III Paquistão)	Faisão de Koklass
	<i>Rheinardia ocellata</i> (I)			Faisão argos de crist
	<i>Syrmaticus ellioti</i> (I)			Faisão de Elliot
	<i>Syrmaticus humiae</i> (I)			Faisão de Hume
	<i>Syrmaticus mikado</i> (I)			Faisão Mikado
	<i>Tetraogallus caspius</i> (I)			Galo nival do Cáspio
	<i>Tetraogallus tibetanus</i> (I)			Galo nival do Tibete
	<i>Tragopan blythii</i> (I)			Tragopan de Blyth
	<i>Tragopan caboti</i> (I)			Tragopan de Cabot

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
GRUIFORMES	<i>Tragopan melanocephalus</i> (I)		<i>Tragopan satyra</i> (III Nepal)	Tragopan ocidental
		<i>Tympanuchus cupido attwateri</i> (I)		Tragopan de Satyr
Gruidae				Galo da pradaria de Attwater
		Gruidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Grouídeos
	<i>Grus americana</i> (I)			Grous
	<i>Grus canadensis</i> (I/II) (a espécie é incluída no anexo II mas as subespécies <i>Grus canadensis nesiotes</i> e <i>Grus canadensis pulla</i> constam do anexo I)			Grou branco da América
	Grus grus (II)			Grou do Canadá
	<i>Grus japonensis</i> (I)			Grou comum
	<i>Grus leucogeranus</i> (I)			Grou da Manchúria
	<i>Grus monacha</i> (I)			Grou siberiano
	<i>Grus nigricollis</i> (I)			Grou monge
	<i>Grus vipio</i> (I)			Grou de pescoço negro
Otididae				Grou de pescoço branco
		Otididae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Otidídeos
	<i>Ardeotis nigriceps</i> (I)			Abetardas
	<i>Chlamydotis macqueenii</i> (I)			Abetarda indiana grande
	<i>Chlamydotis undulata</i> (I)			Abetarda moura de Macqueen
	<i>Houbaropsis bengalensis</i> (I)			Houbara
	Otis tarda (II)			Abetarda de Bengala
	<i>Sypheotides indicus</i> (II)			Abetarda comum
				Abetarda indiana pequena

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Rallidae	<i>Tetrax tetrax</i> (II)			Sisão
	<i>Gallirallus sylvestris</i> (I)			Ralídeos Frango de água da Ilha Lord Howe
Rhynochetidae				Rinoquetídeos Cagu
PASSERIFORMES	<i>Rhynochetos jubatus</i> (I)			
Atrichornithidae				Atricornitídeos Ave do matagal ruidosa
	<i>Atrichornis clamosus</i> (I)			
Cotingidae			<i>Cephalopterus ornatus</i> (III Colômbia)	Cotinguídeos Anambé preto
	<i>Cotinga maculata</i> (I)		<i>Cephalopterus penduliger</i> (III Colômbia)	Anambé de manto comprido
	<i>Xipholena atropurpurea</i> (I)	<i>Rupicola</i> spp. (II)		Cotinga de bandas Galos da Rocha Anambé de asa branca
Emberizidae		<i>Gubernatrix cristata</i> (II)		Emberizídeos Cardeal amarelo
		<i>Paroaria capitata</i> (II)		Cardeal de bico amarelo
		<i>Paroaria coronata</i> (II)		Cardeal do Sul
		<i>Tangara fastuosa</i> (II)		Pintor verdadeiro
Estrildidae		<i>Amandava formosa</i> (II)		Estrildídeos Bengalim tigre verde
		Lonchura fuscata		Pardal de Timor
		<i>Lonchura oryzivora</i> (II)		Pardal de Java
		<i>Poephila cincta cincta</i> (II)		Diamante de babete preto

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Fringillidae	<i>Carduelis cucullata</i> (I)			Fringilídeos Pintassilgo da Venezuela
		<i>Carduelis yarrellii</i> (II)		Pintassilgo do Nordeste
Hirundinidae	<i>Pseudochelidon sirintarae</i> (I)			Hirundinídeos Andorinha de lunetas
Icteridae	<i>Xanthopsar flavus</i> (I)			Icterídeos Pássaro negro de capuz amarelo
Meliphagidae	<i>Lichenostomus melanops cassidix</i> (I)			Melifagídeos Melifagídeo de capacete
Muscicapidae	<i>Acrocephalus rodericanus</i> (III Maurícias)			Muscicapídeos Felosa dos arbustos de Rodrigues
		<i>Cyornis ruckii</i> (II)		Papa-moscas azul de Ruck
	<i>Dasyornis broadbenti litoralis</i> (possivelmente extinta) (I)			Pássaro de pelo castanho
	<i>Dasyornis longirostris</i> (I)			Felosa ruiva do Oeste
		<i>Garrulax canorus</i> (II)		Tordo ruidoso canoro da China
		<i>Garrulax taewanus</i> (II)		Tordo ruidoso canoro de Taiwan
		<i>Leiothrix argenteauris</i> (II)		Rouxinol da China
		<i>Leiothrix lutea</i> (II)		Rouxinol do Japão
		<i>Liocichla omeiensis</i> (II)		Rouxinol de Omei Shan
	<i>Picathartes gymnocephalus</i> (I)			Pássaro das rochas de pescoço branco

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Picathartes oreas</i> (I)			Pássaro das rochas de pescoço cinzento
Paradisaeidae			<i>Terpsiphone bourbonensis</i> (III Maurícias)	Papa-moscas do paraíso das Maurícias
		Paradisaeidae spp. (II)		Paradisaeídeos Ave do paraíso
Pittidae				Pitídeos
	<i>Pitta guajana</i> (II)			Pita de bandas
	<i>Pitta gurneyi</i> (I)			Pita de Gurney
	<i>Pitta kochi</i> (I)			Pita de Koch
Pycnonotidae		<i>Pitta nympha</i> (II)		Pita de asa azul
		<i>Pycnonotus zeylanicus</i> (II)		Picnonotídeos Bulbul de Ceilão
Sturnidae				Esturnídeos
	<i>Gracula religiosa</i> (II)			Mainá de Java
	<i>Leucopsar rothschildi</i> (I)			Mainá de Rothschild
Zosteropidae				Zosteropídeos
	<i>Zosterops albogularis</i> (I)			Pássaro de lunetas de peito branco
PELECANIFORMES				
Fregatidae				Fregatídeos
	<i>Fregata andrewsi</i> (I)			Fragata da Ilha Christmas
Pelecanidae				Pelecanídeos
	<i>Pelecanus crispus</i> (I)			Pelicano frisado
Sulidae				Sulídeos
	<i>Papasula abbotti</i> (I)			Ganso patola de Abbott

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PICIFORMES				
Capitonidae			<i>Semnornis ramphastinus</i> (III Colômbia)	Capitunídeos Tucano barbudo
Picidae	<i>Dryocopus javensis richardsi</i> (I)			Picídeos Pica-pau de barriga branca da Coreia
Ramphastidae		<i>Pteroglossus aracari</i> (II)	<i>Baillonius bailloni</i> (III Argentina)	Ranfastídeos Aracari banana Aracari de bico branco
		<i>Pteroglossus viridis</i> (II)	<i>Pteroglossus castanotis</i> (III Argentina)	Aracari castanho Aracari limão
		<i>Ramphastos sulfuratus</i> (II)	<i>Ramphastos dicolorus</i> (III Argentina)	Tucano de bico verde Tucano de bico chato
		<i>Ramphastos toco</i> (II)		Tucano toco
		<i>Ramphastos tucanus</i> (II)		Tucano sol de papo branco
		<i>Ramphastos vitellinus</i> (II)		Tucano de bico preto
			<i>Selenidera maculirostris</i> (III Argentina)	Aracari de bico manchado
PODICIPEDIFORMES				
Podicipedidae	<i>Podilymbus gigas</i> (I)			Podicepedídeos Mergulhão do lago Atitlan
PROCELLARIIFORMES				
Diomedeidae	<i>Phoebastria albatrus</i> (I)			Diomedéídeos Albatroz de cauda curta

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PSITTACIFORMES		PSITTACIFORMES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A e excluindo as espécies <i>Agapornis roseicollis</i> , <i>Melopsittacus undulatus</i> , <i>Nymphicus hollandicus</i> e <i>Psittacula krameri</i> , que não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		Psitacídeos/Bicos curvos Papagaios, etc.
Cacatuidae	<i>Cacatua goffiniana</i> (I) <i>Cacatua haematuropygia</i> (I) <i>Cacatua moluccensis</i> (I) <i>Cacatua sulphurea</i> (I) <i>Probosciger aterrimus</i> (I)			Cacatuídeos Catatua de Goffini Catatua das Filipinas Catatua das Molucas Catatua de crista amarela pequena Catatua das palmeiras
Loriidae	<i>Eos histrio</i> (I) <i>Vini</i> spp. (I/II) (a <i>Vini ultramarina</i> consta do anexo I, as restantes espécies constam do anexo II)			Loriídeos Lori azul e vermelho Loris azuis
Psittacidae	<i>Amazona arausiaca</i> (I) <i>Amazona auropalliata</i> (I) <i>Amazona barbadensis</i> (I) <i>Amazona brasiliensis</i> (I) <i>Amazona finschi</i> (I) <i>Amazona guildingii</i> (I) <i>Amazona imperialis</i> (I)			Psitacídeos Papagaio de pescoço vermelho Papagaio de nuca amarela Papagaio de ombros amarelos Papagaio do Brasil Papagaio de Finsch Papagaio de S. Vicente Papagaio imperial

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Amazona leucocephala</i> (I)			Papagaio de Cuba
	<i>Amazona oratrix</i> (I)			Papagaio de cabeça amarela
	<i>Amazona pretrei</i> (I)			Papagaio de faces vermelhas
	<i>Amazona rhodocorytha</i> (I)			Papagaio de faces laranja
	<i>Amazona tucumana</i> (I)			Papagaio Tucuman
	<i>Amazona versicolor</i> (I)			Papagaio versicolor
	<i>Amazona vinacea</i> (I)			Papagaio vináceo
	<i>Amazona viridigenalis</i> (I)			Papagaio manchado de verde
	<i>Amazona vittata</i> (I)			Papagaio de Porto Rico
	<i>Anodorhynchus</i> spp. (I)			Araras azuis
	<i>Ara ambiguus</i> (I)			Arara verde grande
	<i>Ara glaucogularis</i> (I)			Arara de garganta azul
	<i>Ara macao</i> (I)			Arara escarlate
	<i>Ara militaris</i> (I)			Arara militar
	<i>Ara rubrogenys</i> (I)			Arara de frente vermelha
	<i>Cyanopsitta spixii</i> (I)			Arara de Spix
	<i>Cyanoramphus cookii</i> (I)			Periquito da Ilha Norfolk
	<i>Cyanoramphus forbesi</i> (I)			Periquito de peito amarelo da Ilha Chathan
	<i>Cyanoramphus novaezelandiae</i> (I)			Kakariki
	<i>Cyanoramphus saisseti</i> (I)			Periquito de coroa vermelha de Saisseti
	<i>Cyclopsitta diophthalma coxeni</i> (I)			Papagaio de Coxen
	<i>Eunymphicus cornutus</i> (I)			Periquito cornudo
	<i>Guarouba guarouba</i> (I)			Arajuba
	<i>Neophema chrysogaster</i> (I)			Periquito de barriga laranja
	<i>Ognorhynchus icterotis</i> (I)			Papagaio de ouvidos amarelos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Pezoporus occidentalis</i> (possivelmente extinta) (I)			Papagaio nocturno
	<i>Pezoporus wallicus</i> (I)			Papagaio terriola
	<i>Pionopsitta pileata</i> (I)			Periquito cuiu-cuiu/Periquito cristado
	<i>Primolius couloni</i> (I)			Arara de cabeça azul
	<i>Primolius maracana</i> (I)			Arara de asa azul
	<i>Psephotus chrysopterygius</i> (I)			Periquito de asas douradas
	<i>Psephotus dissimilis</i> (I)			Papagaio de poupa
	<i>Psephotus pulcherrimus</i> (possivelmente extinta) (I)			Periquito do paraíso
	<i>Psittacula echo</i> (I)			Periquito das Maurícias
	<i>Pyrrhura cruentata</i> (I)			Periquito de garganta azul
	<i>Rhynchopsitta</i> spp. (I)			Papagaio de bico grosso
	<i>Strigops habroptilus</i> (I)			Kakapo
RHEIFORMES				
Rheidae				Rheas
	<i>Pterocnemia pennata</i> (I) (exceto <i>Pterocnemia pennata pennata</i> , que é incluída no anexo B)			Nandu de Darwin
		<i>Pterocnemia pennata pennata</i> (II)		Nandu pequeno
		<i>Rhea americana</i> (II)		Nandu comum
SPHENISCIFORMES				
Spheniscidae				Esfeniscídeos
		<i>Spheniscus demersus</i> (II)		Pinguim de Angola
	<i>Spheniscus humboldti</i> (I)			Pinguim de Humboldt
STRIGIFORMES				Estrigiformes
		STRIGIFORMES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A e exceto para <i>Sceloglaux albifacies</i>)		Mochos e Corujas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Strigidae	<p><i>Aegolius funereus</i> (II)</p> <p><i>Asio flammeus</i> (II)</p> <p><i>Asio otus</i> (II)</p> <p><i>Athene noctua</i> (II)</p> <p><i>Bubo bubo</i> (II) (exceto para a <i>Bubo bubo bengalensis</i>, que é incluída no anexo B)</p> <p><i>Glaucidium passerinum</i> (II)</p> <p><i>Heteroglaux blewitti</i> (I)</p> <p><i>Mimizuku gurneyi</i> (I)</p> <p><i>Ninox natalis</i> (I)</p> <p><i>Ninox novaeseelandiae undulata</i> (I)</p> <p><i>Nyctea scandiaca</i> (II)</p> <p><i>Otus ireneae</i> (II)</p> <p><i>Otus scops</i> (II)</p> <p><i>Strix aluco</i> (II)</p> <p><i>Strix nebulosa</i> (II)</p> <p><i>Strix uralensis</i> (II) (exceto para a <i>Strix uralensis davidi</i>, que é incluída no anexo B)</p> <p><i>Surnia ulula</i> (II)</p>			<p>Estrigídeos</p> <p>Mocho de Tengmalm</p> <p>Coruja do nabal</p> <p>Bufo pequeno de orelhas</p> <p>Mocho galego</p> <p>Bufo real</p> <p>Mocho pigmeu</p> <p>Mocho das florestas</p> <p>Mocho de Gurney</p> <p>Coruja lavradora das Molucas</p> <p>Coruja lavradora de Norfolk</p> <p>Coruja das neves</p> <p>Mocho de orelhas de Sokoke</p> <p>Mocho de orelhas</p> <p>Coruja do mato/Mocho nival</p> <p>Coruja lapónica</p> <p>Coruja dos Urais</p> <p>Coruja gavião</p>
Tytonidae	<p><i>Tyto alba</i> (II)</p> <p><i>Tyto soumagnei</i> (I)</p>			<p>Titonídeos</p> <p>Coruja das Torres</p> <p>Coruja de Madagáscar</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
STRUTHIONIFORMES				
Struthionidae	<i>Struthio camelus</i> (I) (apenas para as populações da Argélia, Burquina Faso, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Mali, Mauritânia, Marrocos, Níger, Nigéria, Senegal e Sudão; as restantes populações não são incluídas nos anexos do presente regulamento)			Estrutionídeos Avestruz
TINAMIFORMES				
Tinamidae	<i>Tinamus solitarius</i> (I)			Tinamídeos Tinamu solitário
TROGONIFORMES				
Trogonidae	<i>Pharomachrus mocinno</i> (I)			Trogonídeos Quetzal
REPTILIA				
CROCODYLIA				
Alligatoridae	<i>Alligator sinensis</i> (I) <i>Caiman crocodilus apaporiensis</i> (I) <i>Caiman latirostris</i> (I) (exceto para a população da Argentina, que é incluída no anexo B)	CROCODYLIA spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Crocodilos, caimões, aligatores Crocodilos e caimões Aligatorídeos Aligator da China Aligator do rio Apaporis Jacaré de focinho longo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Crocodylidae	<i>Melanosuchus niger</i> (I) (exceto para a população do Brasil, que é incluída no anexo B, e para a população do Equador, que é incluída no anexo B e é sujeita a uma quota anual de exportação zero até à aprovação de uma quota anual de exportação pelo Secretariado CITES e pelo « <i>Crocodile Specialist Group</i> » da IUCN/SSC)			Caimão negro
	<i>Crocodylus acutus</i> (I) (exceto para a população de Cuba, que é incluída no anexo B)			Crocodilo americano
	<i>Crocodylus cataphractus</i> (I)			Falso gavial africano
	<i>Crocodylus intermedius</i> (I)			Crocodilo de Orenoco
	<i>Crocodylus mindorensis</i> (I)			Crocodilo das Filipinas
	<i>Crocodylus moreletii</i> (I) (exceto para as populações do Belize e do México, que são incluídas no anexo B, com uma quota zero para os espécimes selvagens transaccionados para fins comerciais)			Crocodilo de Morelet
<i>Crocodylus niloticus</i> (I) (exceto para as populações do Botsuana, Egipto [sujeitas a uma quota zero para os espécimes selvagens transaccionados para fins comerciais], Etiópia, Quénia, Madagáscar, Malawi, Moçambique, Namíbia, África do Sul, Uganda, República Unida da Tanzânia [com uma quota anual de exportação não superior a 1 600 espécimes selvagens, incluindo troféus de caça, além de espécimes criados em cativeiro], Zâmbia e Zimbabué; essas populações são incluídas no anexo B)			Crocodilo do Nilo	

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Crocodylus palustris</i> (I)			Crocodilo dos pântanos
	<i>Crocodylus porosus</i> (I) (exceto para as populações da Austrália, Indonésia e Papuásia-Nova Guiné, que são incluídas no anexo B)			Crocodilo poroso/Crocodilo dos estuários/Crocodilo marinho
	<i>Crocodylus rhombifer</i> (I)			Crocodilo de Cuba
	<i>Crocodylus siamensis</i> (I)			Crocodilo da Tailândia
	<i>Osteolaemus tetraspis</i> (I)			Crocodilo anão
	<i>Tomistoma schlegelii</i> (I)			Falso gavial de Bornéu
Gavialidae				Gavialídeos
	<i>Gavialis gangeticus</i> (I)			Gavial do Ganjes
RHYNCHOCEPHALIA				
Sphenodontidae				Esfenodontídeos
	<i>Sphenodon</i> spp. (I)			Tuatara
SAURIA				
Agamidae				Aganídeos
		<i>Saara</i> spp. (II)		
		<i>Uromastyx</i> spp. (II)		Lagarto de cauda de chicote
Chamaeleonidae				Camaleonídeos
		<i>Archaius</i> spp. (II)		
		<i>Bradypodion</i> spp. (II)		Camaleões pequenos
		<i>Brookesia</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Camaleões pequenos
	<i>Brookesia perarmata</i> (I)			Camaleão espinhoso pequeno
		<i>Calumma</i> spp. (II)		Camaleões de Madagáscar
		<i>Chamaeleo</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Camaleões

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Chamaeleo chamaeleon</i> (II)			Camaleão europeu
		<i>Furcifer</i> spp. (II)		Camaleões de Madagáscar de patas furcadas
		<i>Kinyongia</i> spp. (II)		Camaleões pequenos de nariz cornudo
		<i>Nadzikambia</i> spp. (II)		Camaleões pequenos de montanha
		<i>Trioceros</i> spp. (II)		Camaleões de três cornos
Cordylidae		<i>Cordylus</i> spp. (II)		Cordilídeos
Gekkonidae			<i>Hoplodactylus</i> spp. (III Nova Zelândia)	Lagartos cintados
		<i>Lygodactylus williamsi</i>		Geconídeos
		<i>Nactus serpensinsula</i> (II)		Gecos de dedos colados
		<i>Naultinus</i> spp. (II)		Geco de Williams
		<i>Phelsuma</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Geco da Ilha Serpente
	<i>Phelsuma guentheri</i> (II)			Gecos arborícolas da Nova Zelândia
		<i>Uroplatus</i> spp. (II)		Gecos diurnos
Helodermatidae		<i>Heloderma</i> spp. (II) (exceto para as subespécies incluídas no anexo A)		Geco diurno da Ilha Round
	<i>Heloderma horridum charlesbogerti</i> (I)			Gecos de caudas planas
Iguanidae		<i>Amblyrhynchus cristatus</i> (II)		Helodermatídeos
	<i>Brachylophus</i> spp. (I)			Lagarto de Gila
		<i>Conolophus</i> spp. (II)		Lagarto de contas da Guatemala
		<i>Ctenosaura bakeri</i> (II)		Iguanídeos
		<i>Ctenosaura melanosterna</i> (II)		Iguana marinha das Galápagos
				Iguana das Ilhas Fiji
				Iguanas terrestres das Galápagos
				Iguana de cauda de chicote de Utila
				Iguana de cauda de chicote do vale do rio Aguan

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Ctenosaura oedirhina</i> (II)		Iguana de cauda de chicote de Roatan
		<i>Ctenosaura palearis</i> (II)		Iguana de cauda de chicote da Guatemala
	<i>Cyclura</i> spp. (I)	<i>Iguana</i> spp. (II)		Iguanas terrestres Iguanas
		<i>Phrynosoma blainvillii</i> (II)		Lagarto corredor de garganta laranja de Blaineville
		<i>Phrynosoma cerroense</i> (II)		Lagarto corredor de garganta laranja da Ilha de Cedros
		<i>Phrynosoma coronatum</i> (II)		Lagarto corredor de garganta laranja
		<i>Phrynosoma wigginsi</i> (II)		Lagarto corredor de garganta laranja do Golfo do México
	<i>Sauromalus varius</i> (I)			Chuckwalla da Ilha San Esteban
Lacertidae				Lacertídeos
	<i>Gallotia simonyi</i> (I)			Lagarto gigante de ferro
	<i>Podarcis lilfordi</i> (II)			Lagartixa das Baleares
	<i>Podarcis pityusensis</i> (II)			Lagartixa das paredes de Ibiza
Scincidae				Escincídeos
		<i>Corucia zebrata</i> (II)		Lagarto de cauda preênsil
Teiidae				Teiídeos
		<i>Crocodilurus amazonicus</i> (II)		Lagarto dragão
		<i>Dracaena</i> spp. (II)		Lagartos caimão
		<i>Tupinambis</i> spp.(II)		Tegus
Varanidae				Varanídeos
		<i>Varanus</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Varanos
	<i>Varanus bengalensis</i> (I)			Varano indiano
	<i>Varanus flavescens</i> (I)			Varano amarelo
	<i>Varanus griseus</i> (I)			Varano do deserto

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Xenosauridae	<i>Varanus komodoensis</i> (I) <i>Varanus nebulosus</i> (I) <i>Varanus olivaceus</i> (II)			Dragão de Komodo Varano nebuloso Varano de Gray Xenosaurídeos
SERPENTES		<i>Shinisaurus crocodilurus</i> (II)		Lagarto crocodilo chinês Cobras
Boidae	<i>Acrantophis</i> spp. (I) <i>Boa constrictor occidentalis</i> (I) <i>Epicrates inornatus</i> (I) <i>Epicrates monensis</i> (I) <i>Epicrates subflavus</i> (I) Eryx jaculus (II) <i>Sanzinia madagascariensis</i> (I)	Boidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Boídeos Giboias Giboias de Madagáscar Giboia Argentina Giboia de Porto Rico Giboia arbóricola das Ilhas Virgens Giboia da Jamaica Giboia dos desertos manchada Giboia arbóricola de Madagáscar
Bolyeriidae	<i>Bolyeria multocarinata</i> (I) <i>Casarea dussumieri</i> (I)	Bolyeriidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Bolieriídeos Boas da Ilha Round Boa da Ilha Round Boa de quilha de escamas da Ilha Round
Colubridae		<i>Clelia clelia</i> (II) <i>Cyclagras gigas</i> (II)	<i>Atretium schistosum</i> (III Índia) <i>Cerberus rynchops</i> (III Índia)	Colobrídeos Cobra de quilha verde Cobra aquática de cabeça de cão Muçurana Falsa cobra

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Elapidae		<i>Elachistodon westermanni</i> (II)		Serpente indiana devoradora de ovos
		<i>Ptyas mucosus</i> (II)		Serpente rateira comum
			<i>Xenochrophis piscator</i> (III Índia)	Cobra de quilha manchada
		<i>Hoplocephalus bungaroides</i> (II)		Elapídeos
				Serpente de cabeça grande
			<i>Micrurus diastema</i> (III Honduras)	Cobra coral do Atlântico
			<i>Micrurus nigrocinctus</i> (III Honduras)	Cobra coral da América Central
		<i>Naja atra</i> (II)		Cobra cuspidreira chinesa
		<i>Naja kaouthia</i> (II)		Cobra de ocelada
		<i>Naja mandalayensis</i> (II)		Cobra cuspidreira birmanesa
		<i>Naja naja</i> (II)		Naja comum
		<i>Naja oxiana</i> (II)		Naja da Ásia Central
		<i>Naja philippinensis</i> (II)		Cobra cuspidreira das Filipinas do Norte
		<i>Naja sagittifera</i> (II)		Naja de Andaman
		<i>Naja samarensis</i> (II)		Cobra cuspidreira do Sudeste Filipino
	<i>Naja siamensis</i> (II)		Cobra cuspidreira indoindochinesa-chinesa	
	<i>Naja sputatrix</i> (II)		Cobra cuspidreira do Sul da Indonésia	
	<i>Naja sumatrana</i> (II)		Cobra cuspidreira dourada	
Loxocemidae		<i>Ophiophagus hannah</i> (II)		Cobra real
		Loxocemidae spp. (II)		Loxocemídeos
				Giboia anã mexicana
Pythonidae		Pythonidae spp. (II) (exceto para as subespécies incluídas no anexo A)		Pitonídeos
	<i>Python molurus molurus</i> (I)			Pitões
				Pitão indiana

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Tropidophiidae		Tropidophiidae spp. (II)		Tropidofídeos Boas dos bosques
Viperidae		<i>Crotalus durissus unicolor</i>	<i>Crotalus durissus</i> (III Honduras)	Viperídeos Cascavel neotropical Cascavel de Aruba
	<i>Vipera latifii</i>	<i>Trimeresurus mangshanensis</i> (II)	<i>Daboia russelii</i> (III Índia)	Víbora russa Víbora de Mangshan
	<i>Vipera ursinii</i> (I) (apenas a população da Europa, exceto da zona da ex-URSS; as populações dessa zona não são incluídas nos anexos do presente regulamento)			Víbora de Latifi Víbora de Orsini
		<i>Vipera wagneri</i> (II)		Víbora de Wagner
TESTUDINES				
Carettochelyidae		<i>Carettochelys insculpta</i> (II)		Caretoquelídeos Tartaruga de nariz de porco
Chelidae		<i>Chelodina mccordi</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural)		Quelídeos Tartaruga pescoço serpente de roti
	<i>Pseudemydura umbrina</i> (I)			Tartaruga pescoço serpente de oeste
Cheloniidae	Cheloniidae spp. (I)			Quelonídeos Tartarugas marinhas
Chelydridae			<i>Macrochelys temminckii</i> (III Estados Unidos da América)	Quelidrídeos Tartaruga aligador comum

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Dermatemydidae		<i>Dermatemys mawii</i> (II)		Dermatemidídeos Tartaruga fluvial centro americana
Dermochelyidae	<i>Dermochelys coriacea</i> (I)			Dermoquelídeos Tartaruga de couro gigante
Emydidae		<i>Chrysemys picta</i> (apenas espécimes vivos)		Emidídeos Tartaruga pintada
		<i>Clemmys guttata</i> (II)		Tartaruga ponteada
		<i>Emydoidea blandingii</i> (II)		Tartaruga de Blanding
		<i>Glyptemys insculpta</i> (II)		Tartaruga dos bosques
	<i>Glyptemys muhlenbergii</i> (I)			Cágado de Muhlenberg
			<i>Graptemys</i> spp. (III Estados Unidos da América)	Tartarugas mapeadas
		<i>Malaclemys terrapin</i> (II)		Cágado-diamante
		<i>Terrapene</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Tartarugas de caixa
	<i>Terrapene coahuila</i> (I)			Cágado de caixa
		<i>Trachemys scripta elegans</i> (apenas espécimes vivos)		Tartaruga da Florida
Geoemydidae				Geomidídeos
	<i>Batagur affinis</i> (I)			Cágado fluvial indonésio
	<i>Batagur baska</i> (I)			Cágado fluvial indiano

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Geoclemys hamiltonii</i> (I)</p>	<p><i>Batagur borneoensis</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Batagur dhongoka</i> (II)</p> <p><i>Batagur kachuga</i> (II)</p> <p><i>Batagur trivittata</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Cuora</i> spp. (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes de <i>Cuora aurocapitata</i>, <i>C. flavomarginata</i>, <i>C. galbinifrons</i>, <i>C. mccordi</i>, <i>C. mouhotii</i>, <i>C. pani</i>, <i>C. trifasciata</i>, <i>C. yunnanensis</i> e <i>C. zhoui</i> retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Cyclemys</i> spp. (II)</p> <p><i>Geoemyda japonica</i> (II)</p> <p><i>Geoemyda spengleri</i> (II)</p> <p><i>Hardella thurjii</i> (II)</p> <p><i>Heosemys annandalii</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p>		<p>Cágado fluvial pintado</p> <p>Cágado fluvial de carapaça de três estrias</p> <p>Cágado fluvial de carapaça de coroa vermelha</p> <p>Cágado fluvial da Birmânia</p> <p>Tartarugas-caixa asiáticas</p> <p>Tartarugas-folha asiáticas</p> <p>Cágado negro de Hamilton</p> <p>Tartaruga-folha de Ryuku</p> <p>Tartaruga-folha manchada de negro</p> <p>Tartaruga fluvial coroada</p> <p>Tartaruga templo de cabeça amarela</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<p><i>Heosemys depressa</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p> <p><i>Heosemys grandis</i> (II)</p> <p><i>Heosemys spinosa</i> (II)</p> <p><i>Leucocephalon yuwonoi</i> (II)</p> <p><i>Malayemys macrocephala</i> (II)</p> <p><i>Malayemys subtrijuga</i> (II)</p> <p><i>Mauremys annamensis</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)</p>		<p>Tartaruga da floresta de Arakan</p>
				Tartaruga gigante asiática
				Tartaruga espinhosa
				Tartaruga das florestas de Sulawesi
				Tartaruga comedora de caracóis
				Tartaruga dos arrozais
				Cágado de Annam
			<i>Mauremys iversoni</i> (III China)	Cágado de Fujian
		<i>Mauremys japonica</i> (II)		Cágado japonês
			<i>Mauremys megalcephala</i> (III China)	Cágado de cabeça grande
		<i>Mauremys mutica</i> (II)		Cágado amarelo
		<i>Mauremys nigricans</i> (II)		Cágado de pescoço vermelho
			<i>Mauremys pritchardi</i> (III China)	Cágado de Pritchard
			<i>Mauremys reevesii</i> (III China)	Cágado de Reeves
			<i>Mauremys sinensis</i> (III China)	Tartaruga de pescoço estriado da China
	<i>Melanochelys tricarinata</i> (I)			Tartaruga da terra de três quilhas
		<i>Melanochelys trijuga</i> (II)		Tartaruga negra da Índia
	<i>Morenia ocellata</i> (I)			Cágado da Birmânia
		<i>Morenia petersi</i> (II)		Tartaruga de olhos da Índia
		<i>Notochelys platynota</i> (II)		Tartaruga de concha plana da Malásia

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Ocadia glyphistoma</i> (III China)	Tartaruga de pescoço estriado de boca cortada
			<i>Ocadia philippeni</i> (III China)	Tartaruga de pescoço estriado das Filipinas
		<i>Orlitia borneensis</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins comerciais)		Tartaruga gigante malaia
	<i>Pangshura tecta</i> (I)	<i>Pangshura</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Cágados de tecto
		<i>Sacalia bealei</i> (II)		Cágado de tecto indiano
		<i>Sacalia quadriocellata</i> (II)	<i>Sacalia pseudocellata</i> (III China)	Tartaruga de olho de Beal
		<i>Siebenrockiella crassicollis</i> (II)		Tartaruga chinesa de olho falso
		<i>Siebenrockiella leytensis</i> (II)		Tartaruga de quarto olhos
		<i>Vijayachelys silvatica</i> (II)		Tartaruga negra
Platysternidae	Platysternidae spp. (I)			Tartaruga das Filipinas
				Tartaruga das florestas de Cochim
				Platisternídeos
				Tartarugas de cabeça grande
Podocnemididae				Podocnemidídeos
		<i>Erymnochelys madagascariensis</i> (II)		Tartaruga de pescoço listado de Madagáscar
		<i>Peltocephalus dumerilianus</i> (II)		Tartaruga de pescoço listado de cabeça grande
		<i>Podocnemis</i> spp. (II)		Tartarugas de rio
Testudinidae				Testudinídeos
		Testudinidae spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A; foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para <i>Geochelone sulcata</i> , para os espécimes retirados do seu meio natural e transacionados para fins principalmente comerciais)		Tartarugas terrestre

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Trionychidae	<i>Astrochelys radiata</i> (I)			Tartaruga raiada
	<i>Astrochelys yniphora</i> (I)			Tartaruga de esporão
	<i>Chelonoidis nigra</i> (I)			Tartaruga gigante das Galápagos
	<i>Geochelone platynota</i> (I)			Tartaruga estrelada da Birmânia
	<i>Gopherus flavomarginatus</i> (I)			Tartaruga de Bolson
	<i>Malacochersus tornieri</i> (II)			Tartaruga panqueca
	<i>Psammobates geometricus</i> (I)			Tartaruga geométrica
	<i>Pyxis arachnoides</i> (I)			Tartaruga aranha de Madagáscar
	<i>Pyxis planicauda</i> (I)			Tartaruga de carapaça chata de Madagáscar
	<i>Testudo graeca</i> (II)			Tartaruga grega
	<i>Testudo hermanni</i> (II)			Tartaruga de Hermann
	<i>Testudo kleinmanni</i> (I)			Tartaruga do Egipto
	<i>Testudo marginata</i> (II)			Tartaruga marginal
			<i>Amyda cartilaginea</i> (II)	Trioniquídeos
	<i>Apalone spinifera atra</i> (I)			Tartaruga de carapaça mole do sudeste asiático
			<i>Chitra</i> spp. (II) (com exceção das espécies incluídas no anexo A)	Tartaruga de carapaça mole escura
	<i>Chitra chitra</i> (I)			Tartarugas de carapaça mole de cabeça pequena
<i>Chitra vandijki</i> (I)			Tartaruga asiática de cabeça pequena	
		<i>Dogania subplana</i> (II)	Tartaruga de cabeça pequena da Birmânia	
		<i>Lissemys ceylonensis</i> (II)	Tartaruga de carapaça mole da Malásia	
		<i>Lissemys punctata</i> (II)	Tartaruga de carapaça de mão do Sri Lanka	
		<i>Lissemys scutata</i> (II)	Tartaruga de carapaça de mão indo-gangeática	
		<i>Nilssonina formosa</i> (II)	Tartaruga de carapaça de mão da Birmânia	
			Tartaruga-pavão de carapaça mole da Birmânia	

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Nilssonina gangetica</i> (I)			Tartaruga de carapaça mole da Índia
	<i>Nilssonina hurum</i> (I)			Tartaruga-pavão de carapaça mole
		<i>Nilssonina leithii</i> (II)		Tartaruga de carapaça mole de Leith
	<i>Nilssonina nigricans</i> (I)			Tartaruga negra de carapaça mole
		<i>Palea steindachneri</i> (II)		Tartaruga de carapaça mole de pescoço encerado
		<i>Pelochelys</i> spp. (II)		Tartarugas gigantes de carapaça mole
		<i>Pelodiscus axenaria</i> (II)		Tartaruga de carapaça mole do Hunan
		<i>Pelodiscus maackii</i> (II)		Tartaruga de carapaça mole do Amur
		<i>Pelodiscus parviformis</i> (II)		Tartaruga de carapaça mole chinesa
		<i>Rafetus swinhoei</i> (II)		Tartaruga de carapaça mole do Yangtze
AMPHIBIA				Anfíbios
ANURA				Rãs e sapos
Aromobatidae				Rãs das florestas crípticas
		<i>Allobates femoralis</i> (II)		Rã venenosa brilhante
		<i>Allobates hodli</i> (II)		Rã venenosa de Hodl
		<i>Allobates myersi</i> (II)		Rã venenosa de Myer
		<i>Allobates rufulus</i> (II)		Rã venenosa de Chimanta
		<i>Allobates zaparo</i> (II)		Rã venenosa sanguínea
Bufonidae				Sapos
	<i>Altiphrynoides</i> spp. (I)			Sapo etíope de Malcolm
	<i>Amietophrynus superciliaris</i> (I)			Sapo dos Camarões
	<i>Atelopus zeteki</i> (I)			Rã Arlequim
	<i>Incilius periglenes</i> (I)			Sapo dourado
	<i>Nectophrynoides</i> spp. (I)			Sapos vivíparos africanos
	<i>Nimbaphrynoides</i> spp. (I)			Sapos de Nimba

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Calyptocephalellidae			<i>Calyptocephalella gayi</i> (III Chile)	Rã grande chilena
Conrauidae		<i>Conraua goliath</i>		Ranídeos Sapo-golias
Dendrobatidae		<i>Adelphobates</i> spp. (II) <i>Ameerega</i> spp. (II) <i>Andinobates</i> spp. (II) <i>Dendrobates</i> spp. (II) <i>Epipedobates</i> spp. (II) <i>Excidobates</i> spp. (II) <i>Hyloxalus azureiventris</i> (II) <i>Minyobates</i> spp. (II) <i>Oophaga</i> spp. (II) <i>Phyllobates</i> spp. (II) <i>Ranitomeya</i> spp. (II)		Dendrobatídeos Rãs venenosas do Brasil e Peru Rãs venenosas dos Andes Rãs venenosas de setas Rãs venenosas de setas Rãs venenosas de setas Rãs venenosas da América do Sul Rã venenosa azul-celeste Rãs venenosas demoníacas Rãs venenosas de montanha Rãs venenosas da Colômbia Rãs venenosas pequenas
Dicroglossidae		<i>Euphlyctis hexadactylus</i> (II) <i>Hoplobatrachus tigerinus</i> (II)		Ranídeos Rã de seis dedos Rã tigre
Hylidae		<i>Agalychnis</i> spp. (II)		Rãs arborícolas
Mantellidae		<i>Mantella</i> spp. (II)		Mantelídeos Rãs mantelas
Microhylidae	<i>Dyscophus antongilii</i> (I)	<i>Scaphiophryne gottlebei</i> (II)		Micro-hilídeos Rã tomate Rã vermelha da chuva

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
Myobatrachidae		<i>Rheobatrachus</i> spp. (II) (Exceto para <i>Rheobatrachus silus</i> e <i>Rheobatrachus vitellinus</i>)		Miobatraquídeos Miobatraquídeos
Ranidae		<i>Lithobates catesbeianus</i> (apenas espécimes vivos)		Ranídeos Rã-touro
CAUDATA				
Ambystomatidae		<i>Ambystoma dumerilii</i> (II) <i>Ambystoma mexicanum</i> (II)		Ambistumídeos Salamandra do Lago Patzcuaro Axolote
Cryptobranchidae	<i>Andrias</i> spp. (I)		<i>Cryptobranchus alleganiensis</i> (III Estados Unidos da América)	Criptobranquídeos Salamandra gigante Salamandra gigante americana
Hynobiidae			<i>Hynobius amjiensis</i> (III China)	Salamandras asiáticas Salamandra de Amji
Salamandridae	<i>Neurergus kaiseri</i> (I)			Salamandrídeos Tritão malhado de Kaiser
ELASMOBRANCHII				
CARCHARHINIFORMES				
Carcharhinidae		<i>Carcharhinus longimanus</i> (II)		Carcharinídeos Galha-branca-oceânico
Sphyrnidae		<i>Sphyrna lewini</i> (II)		Tubarões-martelo Tubarão-martelo-recortado

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
LAMNIFORMES		<i>Sphyrna mokarran</i> (II)		Grande-tubarão-martelo
Cetorhinidae		<i>Sphyrna zygaena</i> (II)		Tubarão-martelo-liso
Lamnidae		<i>Cetorhinus maximus</i> (II)		Cetor-hinídeos Tubarão frade
		<i>Carcharodon carcharias</i> (II)		Lamnídeos Tubarão branco/Tubarão de São Tomé
		<i>Lamna nasus</i> (II)		Marracho/Tubarão sardo
ORECTOLOBIFORMES				
Rhincodontidae		<i>Rhincodon typus</i> (II)		Rincodontídeos Tubarão baleia
PRISTIFORMES				
Pristidae	Pristidae spp. (I)			Pristídeos Peixes-serra
RAJIFORMES				
Mobulidae		<i>Manta</i> spp. (II)		Mobulídeos Mantas
ACTINOPTERYGII				
ACIPENSERIFORMES				
Acipenseridae	<i>Acipenser brevirostrum</i> (I) <i>Acipenser sturio</i> (I)	ACIPENSERIFORMES spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		Peixes Esturjões e spatulas Acipenserídeos Esturjão de focinho curto Esturjão comum

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
ANGUILLIFORMES				
Anguillidae		<i>Anguilla anguilla</i> (II)		Anguilídeos Enguia europeia
CYPRINIFORMES				
Catostomidae	<i>Chasmistes cujus</i> (I)			Catostomídeos Cui-ui
Cyprinidae	<i>Probarbus jullieni</i> (I)	<i>Caecobarbus geertsii</i> (II)		Ciprinídeos Barbo africano cego Ikan
OSTEOGLOSSIFORMES				
Arapaimidae		<i>Arapaima gigas</i> (II)		Piracucu/Arapaima
Osteoglossidae	<i>Scleropages formosus</i> (I) ⁽⁸⁾			Osteoglossídeos Esclerópago asiático
PERCIFORMES				
Labridae		<i>Cheilinus undulatus</i> (II)		Labrídeos Cabeça de corcunda
Sciaenidae	<i>Totoaba macdonaldi</i> (I)			Escienídeos Totoaba
SILURIFORMES				
Pangasiidae	<i>Pangasianodon gigas</i> (I)			Pangasiídeos Peixe-gato gigante
SYNGNATHIFORMES				
Syngnathidae		<i>Hippocampus</i> spp. (II)		Singnatídeos Cavalos marinhos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
SARCOPTERYGII				Peixes pulmonados
CERATODONTIFORMES				
Ceratodontidae		<i>Neoceratodus forsteri</i> (II)		Ceratodontídeos Peixe pulmonado australiano/ /Dipneusta
COELACANTHIFORMES				
Latimeriidae	<i>Latimeria</i> spp. (I)			Latimeriídeos Celacantos
		ECHINODERMATA (EQUINODERMES)		
HOLOTHUROIDEA				Pepinos do mar
ASPIDOCHIROTIDA				
Stichopodidae			<i>Isostichopus fuscus</i> (III Equador)	Esticopodídeos Pepino do mar castanho
		ARTHROPODA (ARTRÓPODES)		
ARACHNIDA				Aranhas e escorpiões
ARANEAE				ARANHAS
Theraphosidae		<i>Aphonopelma albiceps</i> (II) <i>Aphonopelma pallidum</i> (II) <i>Brachypelma</i> spp. (II)		Terafosídeos Tarântula de patas brancas Tarântula rosa-acinzentada de Chihuahua Tarântulas da América Central
SCORPIONES				ESCORPIÕES
Scorpionidae		<i>Pandinus dictator</i> (II) <i>Pandinus gambiensis</i> (II) <i>Pandinus imperator</i> (II)		Escorpionídeos Escorpião ditador Escorpião gigante do Senegal Escorpião imperador

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
INSECTA				Insetos
COLEOPTERA				Escaravelhos
Lucanidae				Lucamídeos
			<i>Colophon</i> spp. (III África do Sul)	Escaravelho do Cabo
Scarabaeidae		<i>Dynastes satanas</i> (II)		Escarabídeos
				Escaravelho gigante de Yungas
LEPIDOPTERA				Borboletas
Nymphalidae			<i>Agrias amydon boliviensis</i> (III Bolívia)	
			<i>Morpho godartii lachaumei</i> (III Bolívia)	
			<i>Prepona praeneste buckleyana</i> (III Bolívia)	
Papilionidae		<i>Atrophaneura jophon</i> (II)		Papilionídeos
		<i>Atrophaneura palu</i>		
		<i>Atrophaneura pandiyana</i> (II)		
		<i>Bhutanitis</i> spp. (II)		
		<i>Graphium sandawanum</i>		
		<i>Graphium stresemanni</i>		
		<i>Ornithoptera</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A)		
	<i>Ornithoptera alexandrae</i> (I)			
		<i>Papilio benguetanus</i>		

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Papilio chikae</i> (I) <i>Papilio homerus</i> (I) <i>Papilio hospiton</i> (II) <i>Parnassius apollo</i> (II)	<i>Papilio esperanza</i> <i>Papilio morondavana</i> <i>Papilio neumoegeni</i> <i>Parides ascanius</i> <i>Parides hahneli</i> <i>Teinopalpus</i> spp. (II) <i>Trogonoptera</i> spp. (II) <i>Troides</i> spp. (II)		
		ANNELIDA (ANELÍDEOS)		
HIRUDINOIDEA ARHYNCHOBDELLIDA Hirudinidae		<i>Hirudo medicinalis</i> (II) <i>Hirudo verbana</i> (II)		Sanguessugas Hirudinídeos Sanguessuga medicinal do Norte Sanguessuga medicinal do Sul
		MOLLUSCA (MOLUSCOS)		
BIVALVIA MYTILOIDA Mytilidae		<i>Lithophaga lithophaga</i> (II)		Bivaldes Mitilídeos Mexilhão-tâmara europeu

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
UNIONOIDA				
Unionidae				Unionídeos
	<i>Conradilla caelata</i> (I)			
		<i>Cyprogenia aberti</i> (II)		
	<i>Dromus dromas</i> (I)			
	<i>Epioblasma curtisii</i> (I)			
	<i>Epioblasma florentina</i> (I)			
	<i>Epioblasma sampsonii</i> (I)			
	<i>Epioblasma sulcata perobliqua</i> (I)			
	<i>Epioblasma torulosa gubernaculum</i> (I)			
		<i>Epioblasma torulosa rangiana</i> (II)		
	<i>Epioblasma torulosa torulosa</i> (I)			
	<i>Epioblasma turgidula</i> (I)			
	<i>Epioblasma walkeri</i> (I)			
	<i>Fusconaia cuneolus</i> (I)			
	<i>Fusconaia edgariana</i> (I)			
	<i>Lampsilis higginsii</i> (I)			
	<i>Lampsilis orbiculata orbiculata</i> (I)			
	<i>Lampsilis satur</i> (I)			
	<i>Lampsilis virescens</i> (I)			
	<i>Plethobasus cicatricosus</i> (I)			
	<i>Plethobasus cooperianus</i> (I)			
		<i>Pleurobema clava</i> (II)		
	<i>Pleurobema plenum</i> (I)			
	<i>Potamilus capax</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Quadrula intermedia</i> (I)			
	<i>Quadrula sparsa</i> (I)			
	<i>Toxolasma cylindrella</i> (I)			
	<i>Unio nickliniana</i> (I)			
	<i>Unio tampicoensis tecomatensis</i> (I)			
	<i>Villosa trabalis</i> (I)			
VENEROIDA				
Tridacnidae		Tridacnidae spp. (II)		Tridacnídeos Tridacnas
GASTROPODA				Gasterópodes
MESOGASTROPODA				
Strombidae		<i>Strombus gigas</i> (II)		Strombídeos Concha rainha
STYLOMMATOPHORA				
Achatinellidae				Acatinelídeos Conchas-ágata pequenas
	<i>Achatinella</i> spp. (I)			
Camaenidae		<i>Papustyla pulcherrima</i> (II)		Camaenídeos Caracol arborícola verde de Manus
		CNIDARIA (CNIDÁRIOS)		
ANTHOZOA				Corais e anémonas do mar
ANTIPATHARIA		ANTIPATHARIA spp. (II)		Corais negros

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
GORGONACEAE				
Coralliidae			<i>Corallium elatius</i> (III China) <i>Corallium japonicum</i> (III China) <i>Corallium konjoi</i> (III China) <i>Corallium secundum</i> (III China)	Corais vermelhos e róseos
HELIOPORACEA				
Helioporidae		Helioporidae spp. (II) (espécie única — <i>Heliopora coerulea</i>) (?)		Corais azuis Corais azuis
SCLERACTINIA		SCLERACTINIA spp. (II) (?)		Corais rocha
STOLONIFERA				
Tubiporidae		Tubiporidae spp. (II) (?)		Tubiporídeos Corais tuboríferos
HYDROZOA				Corais de fogo, medusas
MILLEPORINA				
Milleporidae		Milleporidae spp. (II) (?)		Milleporídeos Corais de fogo Wello
STYLASTERINA				
Stylasteridae		Stylasteridae spp. (II) (?)		Stilasterídeos Corais renda
		FLORA		
AGAVACEAE	<i>Agave parviflora</i> (I)			Agaváceas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
AMARYLLIDACEAE		<i>Agave victoriae-reginae</i> (II) #4 <i>Nolina interrata</i> (II) <i>Yucca queretaroensis</i> (II)		Amarilidáceas
ANACARDIACEAE		<i>Galanthus</i> spp. (II) #4 <i>Sternbergia</i> spp. (II) #4		
APOCYNACEAE		<i>Operculicarya decaryi</i> (II) <i>Operculicarya hyphaenoides</i> (II) <i>Operculicarya pachypus</i> (II)		Jabihy Jabihy Tabily
ARALIACEAE	<i>Pachypodium ambongense</i> (I) <i>Pachypodium baronii</i> (I) <i>Pachypodium decaryi</i> (I)	<i>Hoodia</i> spp. (II) #9 <i>Pachypodium</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4 <i>Rauwolfia serpentina</i> (II) #2		Araleáceas
ARAUCARIACEAE	<i>Araucaria araucana</i> (I)	<i>Panax ginseng</i> (II) (apenas a população da Federação Russa; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento) #3 <i>Panax quinquefolius</i> (II) #3		Ginseng Ginseng americano
				Araucariáceas Araucária do Chile

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
BERBERIDACEAE				Berberidáceas
BROMELIACEAE		<p><i>Podophyllum hexandrum</i> (II) #2</p> <p><i>Tillandsia harrisii</i> (II) #4</p> <p><i>Tillandsia kammii</i> (II) #4</p> <p><i>Tillandsia mauryana</i> (II) #4</p> <p><i>Tillandsia xerographica</i> (II) ⁽¹⁰⁾ #4</p>		Plantas aéreas, bromeliáceas, bromélias
CACTACEAE	<p><i>Ariocarpus</i> spp. (I)</p> <p><i>Astrophytum asterias</i> (I)</p> <p><i>Aztekium ritteri</i> (I)</p> <p><i>Coryphantha werdermannii</i> (I)</p> <p><i>Discocactus</i> spp. (I)</p> <p><i>Echinocereus ferreirianus</i> ssp. <i>lindsayi</i> (I)</p> <p><i>Echinocereus schmollii</i> (I)</p> <p><i>Escobaria minima</i> (I)</p> <p><i>Escobaria sneedii</i> (I)</p> <p><i>Mammillaria pectinifera</i> (I)</p> <p><i>Mammillaria solisoides</i> (I)</p> <p><i>Melocactus conoideus</i> (I)</p> <p><i>Melocactus deinacanthus</i> (I)</p> <p><i>Melocactus glaucescens</i> (I)</p>	<p>CACTACEAE spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A e para <i>Pereskia</i> spp., <i>Pereskopsis</i> spp. e <i>Quibentia</i> spp.) ⁽¹¹⁾ #4</p>		Cactáceas Catos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Melocactus paucispinus</i> (I) <i>Obregonia denegrii</i> (I) <i>Pachycereus militaris</i> (I) <i>Pediocactus bradyi</i> (I) <i>Pediocactus knowltonii</i> (I) <i>Pediocactus paradinei</i> (I) <i>Pediocactus peeblesianus</i> (I) <i>Pediocactus sileri</i> (I) <i>Pelecypora</i> spp. (I) <i>Sclerocactus brevihamatus</i> ssp. <i>tobuschii</i> (I) <i>Sclerocactus erectocentrus</i> (I) <i>Sclerocactus glaucus</i> (I) <i>Sclerocactus mariposensis</i> (I) <i>Sclerocactus mesae-verdae</i> (I) <i>Sclerocactus nyensis</i> (I) <i>Sclerocactus papyracanthus</i> (I) <i>Sclerocactus pubispinus</i> (I) <i>Sclerocactus wrightiae</i> (I) <i>Strombocactus</i> spp. (I) <i>Turbiniarpus</i> spp. (I) <i>Uebelmannia</i> spp. (I)			
CARYOCARACEAE		<i>Caryocar costaricense</i> (II) #4		Cariocariáceas
COMPOSITAE (ASTERA- CEAE)	<i>Saussurea costus</i> (I) (também conhecida como <i>S. lappa</i> , <i>Aucklandia lappa</i> ou <i>A. costus</i>)			Asteráceas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CUCURBITACEAE		<i>Zygosicyos pubescens</i> (II) (também conhecida como <i>Xerosicyos pubescens</i>)		Tobory
		<i>Zygosicyos tripartitus</i> (II)		Betoboky
CUPRESSACEAE	<i>Fitzroya cupressoides</i> (I)			Cupressáceas
	<i>Pilgerodendron uviferum</i> (I)			Cipreste da Patagónia
				Cipreste das Guaitecas
CYATHEACEAE		<i>Cyathea</i> spp. (II) #4		Ciateáceas
				Fetos árvore
CYCADACEAE		CYCADACEAE spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Cicadáceas
	<i>Cycas beddomei</i> (I)			Cicas
				Cicas de Beddome
DICKSONIACEAE		<i>Cibotium barometz</i> (II) #4		Dicksoniáceas
		<i>Dicksonia</i> spp. (II) (apenas as populações das Américas; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento; inclui os sinónimos <i>Dicksonia berteriana</i> , <i>D. externa</i> , <i>D. sellowiana</i> e <i>D. stuebelli</i>) #4		Fetos-árvore
DIDIEREACEAE		DIDIEREACEAE spp. (II) #4		Didereáceas
DIOSCOREACEAE		<i>Dioscorea deltoidea</i> (II) #4		Dioscoreáceas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
DROSERACEAE		<i>Dionaea muscipula</i> (II) #4		Drosereáceas
EBENACEAE		<i>Diospyros</i> spp. (II) (apenas as populações de Madagáscar; nenhuma outra população se inclui nos anexos do presente regulamento) #5		Ebonies
EUPHORBIACEAE		<p><i>Euphorbia</i> spp. (II) #4</p> <p>Espécies suculentas apenas, exceto:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1) <i>Euphorbia misera</i>; 2) Espécimes de cultivares de <i>Euphorbia trigona</i> reproduzidos artificialmente; 3) Espécimes de <i>Euphorbia lactea</i> reproduzidos artificialmente enxertados em porta-enxertos de <i>Euphorbia nerifolia</i> reproduzidos artificialmente: <ul style="list-style-type: none"> — cristados, ou — em forma de leque, ou — mutantes cromáticos; 4) Espécimes de cultivares de <i>Euphorbia «Millii»</i> reproduzidos artificialmente: <ul style="list-style-type: none"> — facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente, e — introduzidos ou (re)exportados na União em remessas de 100 ou mais plantas; que não são abrangidos pelo presente regulamento 5) Espécies incluídas no anexo A 		Euforbiáceas Eufórbias

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Euphorbia ambovombensis</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia capsaintemariensis</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia cremersii</i> (I) (inclui a forma <i>viridifolia</i> e a var. <i>rakotozafyi</i>)</p> <p><i>Euphorbia cylindrifolia</i> (I) (inclui a ssp. <i>tuberifera</i>)</p> <p><i>Euphorbia decaryi</i> (I) (inclui as vars. <i>ampanihyensis</i>, <i>robinsonii</i> e <i>sprirosticha</i>)</p> <p><i>Euphorbia francoisii</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia handiensis</i> (II)</p> <p><i>Euphorbia lambii</i> (II)</p> <p><i>Euphorbia moratii</i> (I) (inclui as vars. <i>antsingensis</i>, <i>bemarahensis</i> e <i>multiflora</i>)</p> <p><i>Euphorbia parvicyathophora</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia quartziticola</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia stygiana</i> (II)</p> <p><i>Euphorbia tulearensis</i> (I)</p>			
FAGACEAE				Faias e carvalhos
			<i>Quercus mongolica</i> (III Federação da Rússia) #5	Carvalho da Mongólia
FOUQUIERIAACEAE				Foquieriáceas
		<i>Fouquieria columnaris</i> (II) #4		
	<i>Fouquieria fasciculata</i> (I)			
	<i>Fouquieria purpusii</i> (I)			
GNETACEAE				Gnetáceas
			<i>Gnetum montanum</i> (III Nepal) #1	

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
JUGLANDACEAE		<i>Oreomunnea pterocarpa</i> (II) #4		Juglandáceas
LAURACEAE		<i>Aniba rosaeodora</i> (II) (também conhecida como <i>A. duckei</i>) #12		Pau-rosa
LEGUMINOSAE (FABACEAE)		<i>Caesalpinia echinata</i> (II) #10		Fabáceas Pau-brasil
		<i>Dalbergia</i> spp. (II) (Apenas as populações de Madagascar) #5		Pau-rosa de Madagascar
		<i>Dalbergia cochinchinensis</i> (II) #5		Pau-rosa da Cochinchina
			<i>Dalbergia darienensis</i> (III Panamá) (população do Panamá) #2	
		<i>Dalbergia granadillo</i> (II) #6		Pau-preto, pau-rosa, jacarandá
	<i>Dalbergia nigra</i> (I)			
		<i>Dalbergia retusa</i> (II) #6		Cocobolo
		<i>Dalbergia stevensoni</i> (II) #6		Pau-rosa das Honduras
			<i>Dalbergia tucurensis</i> (III Nicarágua) #6	Pau-rosa do Iucatão
			<i>Dipteryx panamensis</i> (III Costa Rica/ Nicarágua)	
		<i>Pericopsis elata</i> (II) #5		Assamela
		<i>Platymiscium pleiostachyum</i> (II) #4		
		<i>Pterocarpus santalinus</i> (II) #7		Sândalo vermelho
		<i>Senna meridionalis</i> (II)		

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
LILIACEAE		<p><i>Aloe</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A e para <i>Aloe vera</i>, também conhecida como <i>Aloe barbadensis</i>, que não é incluída nos anexos) #4</p>		<p>Liliáceas</p> <p>Aloés</p>
	<p><i>Aloe albida</i> (I)</p> <p><i>Aloe albiflora</i> (I)</p> <p><i>Aloe alfredii</i> (I)</p> <p><i>Aloe bakeri</i> (I)</p> <p><i>Aloe bellatula</i> (I)</p> <p><i>Aloe calcairophila</i> (I)</p> <p><i>Aloe compressa</i> (I) (inclui as vars. <i>paucituberculata</i>, <i>rugosquamosa</i> e <i>schistophila</i>)</p> <p><i>Aloe delphinensis</i> (I)</p> <p><i>Aloe descoingsii</i> (I)</p> <p><i>Aloe fragilis</i> (I)</p> <p><i>Aloe haworthioides</i> (I) (inclui a var. <i>aurantiaca</i>)</p> <p><i>Aloe helenae</i> (I)</p> <p><i>Aloe laeta</i> (I) (inclui a var. <i>maniaensis</i>)</p> <p><i>Aloe parallelifolia</i> (I)</p> <p><i>Aloe parvula</i> (I)</p> <p><i>Aloe pillansii</i> (I)</p> <p><i>Aloe polyphylla</i> (I)</p> <p><i>Aloe rauhii</i> (I)</p> <p><i>Aloe suzannae</i> (I)</p> <p><i>Aloe versicolor</i> (I)</p> <p><i>Aloe vossii</i> (I)</p>			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
MAGNOLIACEAE			<i>Magnolia liliifera</i> var. <i>obovata</i> (III Nepal) #1	Magnoliáceas
MELIACEAE			<i>Cedrela fissilis</i> (III Bolívia) #5	Meliáceas
			<i>Cedrella lilloi</i> (III Bolívia) #5	
			<i>Cedrela odorata</i> (III Bolívia/Brasil/Colômbia/Guatemala/Peru) #5	Cedro cheiroso
		<i>Swietenia humilis</i> (II) #4		Mogno das Honduras
		<i>Swietenia macrophylla</i> (II) (população dos neotrópicos — inclui a América Central, a América do Sul e as Caraíbas) #6		Mogno de folha larga
		<i>Swietenia mahagoni</i> (II) #5		Mogno das Caraíbas
NEPENTHACEAE		<i>Nepenthes</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Nepentáceas
	<i>Nepenthes khasiana</i> (I)			
	<i>Nepenthes rajah</i> (I)			
OLEACEAE			<i>Fraxinus mandshurica</i> (III Federação da Rússia) #5	Oliveiras e freixos
				Freixo da Manchúria
ORCHIDACEAE		ORCHIDACEAE spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) ⁽¹²⁾ #4		Orquidáceas
				Orquídeas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p>Para todas as espécies de orquídeas a seguir enumeradas incluídas no anexo A, não são abrangidos pelo presente regulamento os propágulos e as culturas de tecidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> — obtidos <i>in vitro</i>, em meio sólido ou em meio líquido — que correspondam à definição de «reproduzidos artificialmente» em conformidade com o artigo 56.º do Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão ⁽¹³⁾; — que, quando introduzidos ou (re)exportados na União, forem transportados em recipientes esterilizados. <p><i>Aerangis ellisii</i> (I)</p> <p><i>Cephalanthera cucullata</i> (II)</p> <p><i>Cypripedium calceolus</i> (II)</p> <p><i>Dendrobium cruentum</i> (I)</p> <p><i>Goodyera macrophylla</i> (II)</p> <p><i>Laelia jongheana</i> (I)</p> <p><i>Laelia lobata</i> (I)</p> <p><i>Liparis loeselii</i> (II)</p> <p><i>Ophrys argolica</i> (II)</p> <p><i>Ophrys lunulata</i> (II)</p> <p><i>Orchis scopulorum</i> (II)</p> <p><i>Paphiopedilum</i> spp. (I)</p> <p><i>Peristeria elata</i> (I)</p> <p><i>Phragmipedium</i> spp. (I)</p> <p><i>Renanthera imschootiana</i> (I)</p> <p><i>Spiranthes aestivalis</i> (II)</p>			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
OROBANCHACEAE				Orobancáceas
PALMAE (ARECACEAE)	<i>Chrysalidocarpus decipiens</i> (I)	<i>Cistanche deserticola</i> (II) #4 <i>Beccariophoenix madagascariensis</i> (II) #4 <i>Lemurophoenix halleuxii</i> (II) <i>Marojejya darianii</i> (II) <i>Neodypsis decaryi</i> (II) #4 <i>Ravenea louvelii</i> (II) <i>Ravenea rivularis</i> (II) <i>Satranala decussilvae</i> (II) <i>Voanioala gerardii</i> (II)	<i>Lodoicea maldivica</i> (III Seicheles) #13	Arecáceas Manarano Coco-do-mar Palmeira-triângulo
PAPAVERACEAE			<i>Meconopsis regia</i> (III Nepal) #1	Papaveráceas
PASSIFLORACEAE		<i>Adenia firingalavensis</i> (II) <i>Adenia olaboensis</i> (II) <i>Adenia subsessilifolia</i> (II)		
PEDALIACEAE		<i>Uncarina grandidieri</i> (II) <i>Uncarina stellulifera</i> (II)		Pedaleáceas Uncarina Uncarina
PINACEAE	<i>Abies guatemalensis</i> (I)		<i>Pinus koraiensis</i> (III Federação Russa) #5	Pináceas Abeto mexicano

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PODOCARPACEAE	<i>Podocarpus parlatorei</i> (I)		<i>Podocarpus neriifolius</i> (III Nepal) #1	Podocarpáceas Pinho bravo Pinho do monte
PORTULACACEAE		<i>Anacampseros</i> spp. (II) #4 <i>Avonia</i> spp. #4 <i>Lewisia serrata</i> (II) #4		Portucaláceas
PRIMULACEAE		<i>Cyclamen</i> spp. (II) ⁽¹⁴⁾ #4		Prímulas e ciclames Ciclames
RANUNCULACEAE		<i>Adonis vernalis</i> (II) #2 <i>Hydrastis canadensis</i> (II) #8		Ranunculáceas
ROSACEAE		<i>Prunus africana</i> (II) #4		Rosáceas Cerejeira africana
RUBIACEAE	<i>Balmea stormiae</i> (I)			Ribiáceas
SANTALACEAE		<i>Osyris lanceolata</i> (II) (apenas as populações do Burundi, da Etiópia, do Quênia, do Ruanda, do Uganda e da República Unida da Tanzânia; nenhuma outra população se inclui nos anexos) #2		
SARRACENIACEAE	<i>Sarracenia oreophila</i> (I) <i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>alabamensis</i> (I) <i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>jonesii</i> (I)	<i>Sarracenia</i> spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Serraceneáceas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
SCROPHULARIACEAE		<i>Picrorhiza kurrooa</i> (II) (excluindo <i>Picrorhiza scrophulariiflora</i>) #2		Scrofulariáceas
STANGERIACEAE		<i>Bowenia</i> spp. (II) #4		Stangeriáceas
TAXACEAE	<i>Stangeria eriopus</i> (I)	<i>Taxus chinensis</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) #2		Taxáceas Teixo da China
		<i>Taxus cuspidata</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) ⁽¹⁵⁾ #2		Teixo do Japão
		<i>Taxus fuana</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) #2		Teixo do Tibete
		<i>Taxus sumatrana</i> e taxa infraespecíficos desta espécie (II) #2		Teixo de Sumatra
		<i>Taxus wallichiana</i> (II) #2		Teixo do Himalaia
THYMELAEACEAE (AQUILARIACEAE)		<i>Aquilaria</i> spp. (II) #14		Timeleáceas Madeira de agar/Aquilária
		<i>Gonystylus</i> spp. (II) #4		Ramim
		<i>Gyrinops</i> spp. (II) #14		Madeira de agar
TROCHODENDRACEAE (TETRACENTRACEAE)			<i>Tetracentron sinense</i> (III Nepal) #1	Trocodendráceas
VALERIANACEAE		<i>Nardostachys grandiflora</i> (II) #2		Valerianáceas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
VITACEAE		<i>Cyphostemma elephantopus</i> (II) <i>Cyphostemma laza</i> (II) <i>Cyphostemma montagnacii</i> (II)		Lazampasika Laza Lazambohitra
WELWITSCHIACEAE		<i>Welwitschia mirabilis</i> (II) #4		Velvitsquiáceas
ZAMIACEAE		ZAMIACEAE spp. (II) (exceto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Zamiáceas Cicas
	<i>Ceratozamia</i> spp. (I) <i>Chigua</i> spp. (I) <i>Encephalartos</i> spp. (I) <i>Microcycas calocoma</i> (I)			
ZINGIBERACEAE		<i>Hedychium philippinense</i> (II) #4		Zingiberáceas
ZYGOPHYLLACEAE		<i>Bulnesia sarmientoi</i> (II) #11 <i>Guaiacum</i> spp. (II) #2		Zigofilláceas Pau-santo Pau da vida, pau-santo

(¹) População da Argentina (incluída no anexo B):

Com o objetivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas das populações incluídas no anexo B, em tecidos e produtos fabricados a partir dessa lã e outros artigos artesanais. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a ourela as palavras «VICUÑA-ARGENTINA». Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação «VICUÑA-ARGENTINA-ARTESANÍA». Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(²) População da Bolívia (incluída no anexo B):

Com o objetivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a ourela as palavras «VICUÑA-BOLIVIA». Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação «VICUÑA-BOLIVIA-ARTESANÍA». Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(3) População do Chile (incluída no anexo B):

Com o objetivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas das populações incluídas no anexo B, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras «VICUÑA-CHILE». Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação «VICUÑA-CHILE-ARTESANÍA». Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(4) População do Equador (incluída no anexo B):

Com o objetivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras «VICUÑA-ECUADOR». Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação «VICUÑA ECUADOR-ARTESANÍA».

Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(5) População do Peru (incluída no anexo B):

Com o objetivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas e das existências disponíveis no momento da nona sessão da Conferência das Partes (novembro de 1994), de 3 249 kg de lã, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adotado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras «VICUÑA-PERU». Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação «VICUÑA-PERU-ARTESANÍA». Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(6) Todas as espécies são incluídas no anexo II da Convenção, exceto *Balaena mysticetus*, *Eubalaena* spp., *Balaenoptera acutorostrata* (exceto a população da Gronelândia Ocidental), *Balaenoptera bonaerensis*, *Balaenoptera borealis*, *Balaenoptera edeni*, *Balaenoptera musculus*, *Balaenoptera omurai*, *Balaenoptera physalus*, *Megaptera novaeangliae*, *Orcaella brevirostris*, *Orcaella heinsohni*, *Sotalia* spp., *Sousa* spp., *Eschrichtius robustus*, *Lipotes vexillifer*, *Caperea marginata*, *Neophocaena phocaenoides*, *Phocoena sinus*, *Physeter macrocephalus*, *Platanista* spp., *Berardius* spp. e *Hyperoodon* spp., incluídas no anexo I. Os espécimes das espécies incluídas no anexo II da Convenção, incluindo produtos e derivados diversos dos produtos derivados da carne para fins comerciais, capturados pela população da Gronelândia sob licença concedida pela autoridade competente em causa, serão tratados como pertencendo ao anexo B. É estabelecida uma quota zero de exportação anual para espécimes vivos de *Tursiops truncatus* da população do Mar Negro retirados do seu meio natural e transacionados para fins principalmente comerciais.

(7) Populações do Botsuana, da Namíbia, da África do Sul e do Zimbabué (incluídas no anexo B):

Exclusivamente para efeitos de autorizar: a) o comércio de troféus de caça para efeitos não comerciais; b) o comércio de animais vivos para destinos adequados e aceitáveis conforme definidos pela Resolução Conf. 11.20 para o Botsuana e Zimbabué e para programas de conservação *in situ* na Namíbia e África do Sul; c) o comércio de peles; d) o comércio de pêlo; e) comércio de produtos de cabedal para fins comerciais ou não comerciais no Botsuana, Namíbia e África do Sul e para fins não comerciais no Zimbabué; f) comércio de «ekipas» certificadas e marcadas individualmente incorporadas em joalharia acabada para efeitos não comerciais na Namíbia e esculturas em marfim para fins não comerciais no Zimbabué; g) comércio de existências registadas de marfim em bruto (para o Botsuana, Namíbia, África do Sul e Zimbabué, defesas inteiras e partes), nas seguintes condições: i) tratar-se exclusivamente de existências registadas, da propriedade do Estado e originárias do país (excluindo o marfim apreendido e de origem desconhecida); ii) apenas para parceiros comerciais que o Secretariado, em consulta com o Comité Permanente, tenha verificado disporem de legislação nacional e controlos comerciais internos suficientes para garantir que o marfim importado não será reexportado e será gerido em conformidade com todos os requisitos constantes da Resolução Conf. 10.10 (Rev. CoP14) relativa à produção e comércio interno; iii) não antes de o Secretariado ter analisado os países importadores previstos e as existências registadas, da propriedade do Estado; iv) marfim em bruto abrangido pela venda condicionada das existências registadas, da propriedade do Estado, objeto de acordo no CoP12 e que ascendem a 20 000 kg (Botsuana), 10 000 kg (Namíbia) e 30 000 kg (África do Sul); v) para além das quantidades objeto de acordo no CoP12, o marfim em bruto da propriedade do Estado do Botsuana, da Namíbia, da África do Sul e do Zimbabué registado até 31 de janeiro de 2007 e verificado pelo Secretariado pode ser comercializado e enviado juntamente com o marfim referido na alínea g) iv) numa venda única para cada destinatário, sob estrita supervisão do Secretariado; vi) os proventos da venda serão exclusivamente utilizados para a conservação dos elefantes e das comunidades e para programas de desenvolvimento dentro da área de distribuição dos elefantes ou na sua proximidade; e vii) as quantidades adicionais especificadas na alínea g) v) acima só serão tratadas depois de o Comité Permanente ter chegado a acordo em relação ao cumprimento das condições acima; h) não serão apresentadas à Conferência das Partes, em relação ao período abrangido pelo CoP14 e que termina nove anos após a data da venda única de marfim que irá ter lugar nos termos das alíneas g) i), g) ii), g) iii), g) vi) e g) vii), novas propostas que permitam o comércio de marfim proveniente de elefantes de populações já abrangidas pelo anexo B. Por outro lado, essas novas propostas serão tratadas em conformidade com as Decisões 14.77 e 14.78 (Rev. CoP15). Mediante proposta do Secretariado, o Comité Permanente pode decidir a interrupção parcial ou completa desse comércio em caso de incumprimento por parte dos países exportadores ou importadores ou caso sejam comprovados efeitos deletérios do comércio sobre outras populações de elefantes. Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(8) Esta lista inclui o novo táxon *Sclerophages inscriptus*, recentemente descrito.

(9) Não são abrangidos pelo presente regulamento:

Fósseis;

Areia coralífera, isto é, material que consiste inteira ou parcialmente em fragmentos de coral morto de granulometria fina, com diâmetro não superior a 2 mm, não identificável ao nível do género, e que pode igualmente conter, entre outros elementos, restos de conchas de foraminíferos e moluscos, esqueletos de crustáceos e algas coralinas;

Fragmentos de coral (incluindo seixo fino a grosso), isto é, fragmentos não consolidados de coral morto digitiforme e outro material com dimensão entre 2 e 30 mm, medidos em qualquer direção, não identificáveis ao nível do género.

(10) O comércio de espécies com o código de origem A é apenas permitido se os espécimes em causa tiverem catáfilos.

(11) Os espécimes propagados artificialmente dos híbridos e/ou cultivares a seguir enumerados não são abrangidos pelo presente regulamento:

Hatiora × *graeseri*

Schlumbergera × *buckleyi*

Schlumbergera russelliana × *Schlumbergera truncata*

Schlumbergera orssichiana × *Schlumbergera truncata*

Schlumbergera opuntioides × *Schlumbergera truncata*

Schlumbergera truncata (cultivares)

Mutantes cromáticos de *Cactaceae* spp., enxertados em: *Harrisia* «*Jusbertii*», *Hylocereus trigonus* ou *Hylocereus undatus*

Opuntia microdasys (cultivares)

(12) Os híbridos reproduzidos artificialmente dos géneros *Cymbidium*, *Dendrobium*, *Phalaenopsis* e *Vanda* não são abrangidos pelo presente regulamento se os espécimes forem facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente e não mostrarem sinais de terem sido colhidos no meio natural, como por exemplo danos mecânicos ou desidratação pronunciada resultantes da colheita, crescimento irregular e forma ou tamanho heterogêneos num mesmo taxon ou remessa, algas ou outros organismos epifílicos nas folhas ou danos causados por insetos ou outras pragas; e

a) quando a remessa é feita sem ser em estado de floração, os espécimes devem ser comercializados em remessas compostas por contentores individuais (como pacotes, caixas, caixotes ou prateleiras individuais de recipientes CC), cada uma das quais com 20 ou mais plantas do mesmo híbrido; as plantas embaladas num mesmo contentor devem apresentar um elevado grau de uniformidade e de estado de saúde; e as remessas devem ser acompanhadas por documentação, por exemplo faturas, que indique claramente o número de plantas de cada híbrido; ou

b) quando a remessa é feita em estado de floração, com pelo menos uma flor totalmente aberta por espécime, não é exigido nenhum número mínimo de espécimes por remessa, mas os espécimes devem apresentar-se profissionalmente processados para venda a retalho, ou seja, etiquetados com etiquetas impressas ou embalados em embalagens etiquetadas, indicando a denominação do híbrido e o país de processamento final. Esses elementos devem estar claramente visíveis, de modo a permitir a sua fácil verificação.

As plantas que não reúnem claramente as condições necessárias para beneficiar da isenção devem ser acompanhadas de documentos CITES adequados.

(13) Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão, de 4 de maio de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio (JO L 166 de 19.6.2006, p. 1).

(14) Os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de *Cyclamen persicum* não são abrangidos pelo presente regulamento. Esta derrogação não é, no entanto, aplicável aos espécimes comercializados sob a forma de tubérculos em período latente.

(15) Os híbridos e cultivares de *Taxus cuspidata* reproduzidos artificialmente, vivos, em vasos ou outros contentores pequenos, sendo cada remessa acompanhada por uma etiqueta ou um documento indicando o nome do táxon ou táxones e incluindo o texto «reprodução artificial», não são abrangidos pelo presente regulamento.

	Anexo D	Nomes vulgares
FAUNA		
CHORDATA (CORDADOS)		
MAMMALIA		MAMÍFEROS
CARNIVORA		
Canidae	<i>Vulpes vulpes griffithi</i> (III Índia) §1 <i>Vulpes vulpes montana</i> (III Índia) §1 <i>Vulpes vulpes pusilla</i> (III Índia) §1	Canídeos
		Raposa vermelha de Cashemira Raposa vermelha tibetana Raposa vermelha de pés brancos
Mustelidae	<i>Mustela altaica</i> (III Índia) §1 <i>Mustela erminea ferghanae</i> (III Índia) §1 <i>Mustela kathiah</i> (III Índia) §1 <i>Mustela sibirica</i> (III Índia) §1	Mustelídeos
		Doninha das montanhas Arminho indiano Doninha de ventre amarelo Furão da Sibéria
DIPROTODONTIA		
Macropodidae	<i>Dendrolagus dorianus</i> <i>Dendrolagus goodfellowi</i> <i>Dendrolagus matschiei</i> <i>Dendrolagus pulcherrimus</i> <i>Dendrolagus stellarum</i>	Macropodídeos
		Canguru arborícola de Dória Canguru arborícola de Goodfellow Canguru arborícola de Matsche Canguru arborícola de manto dourado Canguru arborícola de Lumholtz
AVES		Aves
ANSERIFORMES		
Anatidae	<i>Anas melleri</i>	Anatídeos
		Pato de Madagáscar
COLUMBIFORMES		
Columbidae	<i>Columba oenops</i> <i>Didunculus strigirostris</i>	Columbídeos
		Pombo do Peru Pombo da Samoa

	Anexo D	Nomes vulgares
	<i>Ducula pickeringii</i>	Pombo imperial cinzento
	<i>Gallicolumba crinigera</i>	Pomba apunhalada de Mindanao
	<i>Ptilinopus marchei</i>	Pombo da fruta de Marche
	<i>Turacoena modesta</i>	Pombo negro de Timor
GALLIFORMES		
Cracidae		Cracídeos
	<i>Crax alector</i>	Mutum negro
	<i>Pauxi unicornis</i>	Mutum cornudo do sul
	<i>Penelope pileata</i>	Guan de crista branca
Megapodiidae		Megapodiídeos
	<i>Eulipoa wallacei</i>	Megapódio das Molucas
Phasianidae		Fasianídeos
	<i>Arborophila gingica</i>	Perdiz de Rickett
	<i>Lophura bulweri</i>	Faisão de Bulwer
	<i>Lophura diardi</i>	Faisão siamês
	<i>Lophura inornata</i>	Faisão de Salvadori
	<i>Syrnaticus reevesii</i> §2	Faisão venerado
PASSERIFORMES		
Bombycillidae		Bombicilídeos
	<i>Bombycilla japónica</i>	Tagarela do Japão
Corvidae		Corvídeos
	<i>Cyanocorax caeruleus</i>	Gralha azul
	<i>Cyanocorax dickeyi</i>	Gralha de crista
Cotingidae		Cotingídeos
	<i>Procnias nudicollis</i>	Araponga comum
Emberizidae		Embericídeos
	<i>Dacnis nigripes</i>	Saí de pernas pretas

	Anexo D	Nomes vulgares
Estrildidae	<i>Sporophila falcirostris</i>	Cigarra verdadeira
	<i>Sporophila frontalis</i>	Pichocho
	<i>Sporophila hypochroma</i>	Caboclinho de barriga preta
	<i>Sporophila palustris</i>	Caboclinho de peito branco
		Estrilídeos
	<i>Amandava amandava</i>	Bengalim vermelho
	<i>Cryptospiza reichenovii</i>	Asa vermelha de face vermelha
	<i>Erythrura coloria</i>	Diamante de Mindanao
	<i>Erythrura viridifacies</i>	Diamante de faces verdes
	<i>Estrilda quartinia</i> (frequentemente comercializado como <i>Estrilda melanotis</i>)	Bico de lacre tropical
Fringillidae	<i>Hypargos niveoguttatus</i>	Bengalim de Peter
	<i>Lonchura griseicapilla</i>	Bico de chumbo de cabeça cinzenta
	<i>Lonchura punctulata</i>	Bico de chumbo malhado
	<i>Lonchura stygia</i>	Capuchinho preto
		Fringilídeos
	<i>Carduelis ambigua</i>	Verdilhão de cabeça negra
	<i>Carduelis atrata</i>	Pintassilgo negro
	<i>Kozlowia roborowskii</i>	Pintarroxo de Roborowski
	<i>Pyrrhula erythaca</i>	Dom-fafe de cabeça cinzenta
	<i>Serinus canicollis</i>	Canário do Cabo
Icteridae	<i>Serinus citrinelloides hypostictus</i> (frequentemente comercializado como <i>Serinus citrinelloides</i>)	Chamariz da Abissínia
	<i>Sturnella militaris</i>	Icterídeos Laverca de peito vermelho
Muscicapidae		Muscicapídeos
	<i>Cochoa azurea</i>	Cochoa de Java
	<i>Cochoa purpurea</i>	Cochoa púrpura
	<i>Garrulax formosus</i>	Tordo ruidoso de asa vermelha

	Anexo D	Nomes vulgares
	<i>Garrulax galbanus</i>	Tordo ruidoso de garganta amarela
	<i>Garrulax milnei</i>	Tordo ruidoso de cauda vermelha
	<i>Niltava davidi</i>	Niltava de Fujian
	<i>Stachyris whiteheadi</i>	Tagarela de faces castanhas
	<i>Swynnertonia swynnertoni</i> (igualmente designada <i>Pogonicichla swynnertoni</i>)	Pisco de Swynnerton
	<i>Turdus dissimilis</i>	Tordo de peito manchado
Pittidae		Pitídeos
	<i>Pitta nipalensis</i>	Pita de barrete azul
	<i>Pitta steerii</i>	Pita manchada de azul
Sittidae		Sitídeos
	<i>Sitta magna</i>	Trepadeira azul gigante
	<i>Sitta yunnanensis</i>	Trepadeira azul de máscara negra
Sturnidae		Esturnídeos
	<i>Cosmopsarus regius</i>	Estorninho real
	<i>Mino dumontii</i>	Mainá de faces amarelas
	<i>Sturnus erythropygius</i>	Estorninho de cabeça branca
REPTILIA		RÉPTEIS
SAURIA		
Agamidae		Dragão d'água
	<i>Physignathus cocincinus</i>	
Anguidae		
	<i>Abronia graminea</i>	Lagarto alicante terrestre
Gekkonidae		Geconídeos
	<i>Rhacodactylus auriculatus</i>	Geco de Gargoyle
	<i>Rhacodactylus ciliatus</i>	Geco de crista da Nova Caledónia
	<i>Rhacodactylus leachianus</i>	Geco gigante da Nova Caledónia
	<i>Teratoscincus microlepis</i>	Geco do deserto de Baloch
	<i>Teratoscincus scincus</i>	Geco de olhos de rã

	Anexo D	Nomes vulgares
Gerrhosauridae	<i>Zonosaurus karsteni</i>	Cordilídeos Lagarto plano de Karsten
	<i>Zonosaurus quadrilineatus</i>	Lagarto plano de quatro estrias
Iguanidae	<i>Ctenosaura quinquecarinata</i>	Iguana de cauda de chicote
Scincidae	<i>Tribolonotus gracilis</i>	Scindídeos Escinco crocodilo da Nova Guiné
	<i>Tribolonotus novaeguineae</i>	Escinco crocodilo de olhos vermelhos
SERPENTES		
Colubridae	<i>Elaphe carinata</i> §1	Colubrídeos Cobra rateira real
	<i>Elaphe radiata</i> §1	Cobra rateira cabeça de cobre
	<i>Elaphe taeniura</i> §1	Cobra rateira chinesa
	<i>Enhydryis bocourti</i> §1	Boa de Boucourt
	<i>Homalopsis buccata</i> §1	Cobra de água de máscara
	<i>Langaha nasuta</i>	Serpente de focinho longo de Madagáscar
	<i>Leioheterodon madagascariensis</i>	
	<i>Ptyas korros</i> §1	Cobra rateira indochinesa
	<i>Rhabdophis subminiatus</i> §1	
Hydrophiidae	<i>Lapemis curtus</i> (Inclui <i>Lapemis hardwickii</i>) §1	Hidrofídeos Serpente marinha dourada
Viperidae	<i>Calloselasma rhodostoma</i> §1	Viperídeos Víbora malaia
AMPHIBIA		ANFÍBIOS
ANURA		Rãs e sapos
Dicroglossidae	<i>Limnonectes macrodon</i>	Ranídeos Rã malaia de verrugas

	Anexo D	Nomes vulgares
Hylidae	<i>Phyllomedusa sauvagii</i>	Hilídeos Rã macaco do Chaco
Leptodactylidae	<i>Leptodactylus laticeps</i>	Leptodactilídeos Rã coral/Rã da chuva
Ranidae	<i>Pelophylax shqiperica</i>	Ranídeos Rã dos charcos dos Balcãs
CAUDATA		
Hynobiidae	<i>Ranodon sibiricus</i>	Hinobiídeos Salamandra da Sibéria
Plethodontidae	<i>Bolitoglossa dofleini</i>	Pletodontídeos Salamandra gigante das Palmeiras
Salamandridae	<i>Cynops ensicauda</i>	Salamandrídeos Tritão de cauda em espada
	<i>Echinotriton andersoni</i>	Tritão crocodilo de Anderson
	<i>Laotriton laoensis</i>	Tritão de cauda em remo
	<i>Paramesotriton</i> spp.	Tritão de verrugas
	<i>Salamandra algira</i>	Salamandra de fogo argelina
	<i>Tylototriton</i> spp.	Tritão de corcunda
ACTINOPTERYGII		Peixes
PERCIFORMES		
Apogonidae	<i>Pterapogon kauderni</i>	Apogonídeos Peixe cardinal de Banghai
	ARTHROPODA (ARTRÓPODES)	
INSECTA		Insetos
LEPIDOPTERA		Borboletas
Papilionidae	<i>Baronia brevicornis</i>	Papilionídeos

	Anexo D	Nomes vulgares
	<i>Papilio grosesmithi</i> <i>Papilio maraho</i>	
	MOLLUSCA (MOLUSCOS)	
GASTROPODA Haliotidae	<i>Haliotis midae</i>	Orelha-do-mar de Midas
	FLORA	
AGAVACEAE	<i>Calibanus hookeri</i>	Agaváceas
	<i>Dasyilirion longissimum</i>	
ARACEAE	<i>Arisaema dracontium</i> <i>Arisaema erubescens</i> <i>Arisaema galeatum</i> <i>Arisaema nepenthoides</i> <i>Arisaema sikokianum</i> <i>Arisaema thunbergii</i> var. <i>urashima</i> <i>Arisaema tortuosum</i> <i>Biarum davisii</i> ssp. <i>Marmarisense</i> <i>Biarum ditschianum</i>	Aráceas
COMPOSITAE (ASTERACEAE)	<i>Arnica montana</i> §3 <i>Othonna cacalioides</i> <i>Othonna clavifolia</i> <i>Othonna hallii</i> <i>Othonna herrei</i> <i>Othonna lepidocaulis</i> <i>Othonna retrorsa</i>	Asteráceas

	Anexo D	Nomes vulgares
ERICACEAE		Ericáceas
	<i>Arctostaphylos uva-ursi</i> §3	
GENTIANACEAE		Gencianáceas
	<i>Gentiana lutea</i> §3	
LILIACEAE		Liliáceas
	<i>Trillium pusillum</i>	
	<i>Trillium rugelii</i>	
	<i>Trillium sessile</i>	
LYCOPODIACEAE		Licopodiáceas
	<i>Lycopodium clavatum</i> §3	
MELIACEAE		Meliáceas
	<i>Cedrela montana</i> §4	
	<i>Cedrela oaxacensis</i> §4	
	<i>Cedrela salvadorensis</i> §4	
	<i>Cedrela tonduzii</i> §4	
MENYANTHACEAE		Meniantáceas
	<i>Menyanthes trifoliata</i> §3	
PARMELIACEAE		Parmeliáceas
	<i>Cetraria islandica</i> §3	
PASSIFLORACEAE		Passifloráceas
	<i>Adenia glauca</i>	
	<i>Adenia pechuelli</i>	
PEDALIACEAE		Pedaliáceas
	<i>Harpagophytum</i> spp. §3	
PORTULACACEAE		Portula cáceas
	<i>Ceraria carissoana</i>	
	<i>Ceraria fruticulosa</i>	
SELAGINELLACEAE		Selagineláceas
	<i>Selaginella lepidophylla</i>	Rosa de Jericó